DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 24 de agosto de 2022 | Ano VI | Edição nº 1269 | Página 1 de 53

"Cultura no Coreto" traz show para quem curte Rock N' Roll

Para encerrar o mês de agosto reforçando o compromisso da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia em fomentar a cultura e o lazer na cidade, o projeto Cultura no Coreto traz na próxima sexta-feira (26), a partir das 20h30, na Praça Rui Barbosa, um show de rock n' roll com a banda Mr. Rhide.

Com três décadas dedicadas ao rock, o grupo paulistano da Mooca formado em 1991, tem no elenco músicos da noite, dissidentes de diversas formações e em comum o gosto pela boa música. Em julho para comemorar os 31 anos da Mr. Rhide, a banda que é conhecida em todo país, lançou seu novo videoclipe na versão rock com a música "Like a Prayer" da cantora pop star Madonna.

O grupo que navega com facilidade e sutileza pelo Pop & Rock Nacional e Internacional, promete agitar o público de Olímpia com um repertório selecionado que inclui, Van Halen, Deep Purple, Aerosmith, Led Zeppelin, The Doors, Queen, Pink Floyd, Bon Jovi, Ramones, Barão Vermelho, Titãs, Skank, Jota Quest, além dos discos dos anos 70 como Kool & The Gang, KC & The Sunshine Band, Santa Esmeralda e James Brown.

Para a secretaria municipal de Turismo e Cultura, responsável pelo projeto, o "Cultura no Coreto" é uma forma de proporcionar para a população arte e lazer gratuitos, mostrando que a música é um dos melhores alimentos para a alma. A apresentação é de classificação livre e toda população está convidada a prestigiar.

Saúde começa a vacinar crianças de 03 e 04 anos com comorbidades contra a Covid

A secretaria de Saúde de Olímpia começa, nesta quinta-feira (25), a vacinação de crianças entre 03 e 04 anos com comorbidades contra a Covid-19. A vacinação estará disponível nas Unidades Básicas de Saúde dos bairros São José, Campo Belo e Santa Ifigênia, de segunda a sexta-feira, das 8h às 15h.

Segundo documento técnico do Ministério da Saúde, a imunização ocorrerá por faixa etária com prioridade para crianças com deficiência permanente, indígenas, quilombolas ou com uma das comorbidades definidas pelo Ministério da Saúde. Posteriormente, a vacinação seguirá para crianças sem comorbidades.

Vale ressaltar que a vacinação não é obrigatória e os pais ou responsáveis devem apresentar o termo de autorização para vacinação de menores de idade, disponível no site da Prefeitura ou na própria unidade. Além disso, os pais devem levar o atestado preenchido pelo médico que acompanha o paciente comprovando a comorbidade.

De acordo com estimativa do Cartão Cidadão Olimpiense, o município conta com cerca de 1.500 crianças na faixa etária do novo grupo. Em caso de dúvidas, o munícipe pode entrar em contato com a secretaria de Saúde pelo telefone (17) 3279-1400, ou procurar a UBS mais próxima de sua residência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 33
Portarias 33
Comunicados 35
Licitações e Contratos 35
Revogação / Anulação 35
Aviso de Licitação 35
Homologação / Adjudicação 35
Outros atos 39
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 47
Tributos arrecadados 47

Daemo 49
Atos de Pessoal 49
Aposentadoria 49
Licitações e Contratos 50
Homologação / Adjudicação 50

Poder Legislativo 52
Licitações e Contratos 52
Aditivos / Aditamentos / Supressões 52
Contratos 53

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO
CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia
CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3281-6025

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNJP05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N.º 261, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo, e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1.º Ficam criados e incluídos no Anexo I da Lei Complementar n.º 213, de 07 de novembro de 2018, o cargo de provimento efetivo a seguir elencado:

QTE	DENOMINAÇÃO CARGO	REQUISITOS PROVIMENTOS
12	Guarda Civil Municipal	Ensino Médio Completo

Art. 2.º O inciso IV, do artigo 17, da Lei Complementar n.º 213, de 07 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 17.** (...):*

...

IV – 62 (sessenta e dois) cargos de Guardas Civis Municipais, providos por concurso público, sendo 06 (seis) do sexo feminino.

..."

Art. 3.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de agosto de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de agosto de 2022.

CLÉBER LUIS BRAGA
Supervisor de Expediente

.....

LEI COMPLEMENTAR N.º 262, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Altera dispositivos na Lei Complementar n.º 212, de 02 de outubro de 2018, e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1.º O inciso VIII, do artigo 131, da Lei Complementar n.º 212, de 02 de outubro de 2018, acrescido pela Lei Complementar n.º 255, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 131.** (...):*

...

VIII – turismo sustentável."

Art. 2.º O *caput* do artigo 157, constante da Subseção II – Da Base de Cálculo, da Seção V – Da Licença para Funcionamento, do Capítulo II – Das Taxas em Razão do Exercício do Poder de Polícia e/ou da Prestação de Serviços Públicos, do Título II – Das Taxas, da Lei Complementar n.º 212, de 02 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 157.** A taxa corresponderá ao custo da atividade administrativa e será calculada de acordo com a área utilizada, limitada em 300 mil metros quadrados, com edificações ou não, para as atividades constantes no Anexo V, que é parte integrante desta Lei Complementar.*

..."

Art. 3.º A Seção IX – Da Taxa de Turismo Sustentável – TTS, constante do Capítulo II – Das Taxas em Razão do Exercício do Poder de Polícia e/ou da Prestação de Serviços Públicos, do Título II – Das Taxas, da Lei Complementar n.º 212, de 02 de outubro de 2018, criada pela Lei Complementar n.º 255, de 14 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO II
DAS TAXAS

(...)

CAPÍTULO II
DAS TAXAS EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA E/OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

(...)

Seção IX
Da taxa de Turismo Sustentável – TTS
Subseção I
Da Incidência

Art. 178-A. *A Taxa de Turismo Sustentável – TTS, em razão do poder de polícia, será cobrada dos hóspedes através dos meios de hospedagem do Município da Estância Turística de Olímpia.*

Art. 178-B. *A Taxa de Turismo Sustentável – TTS tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização das normas pertinentes à higiene, saúde, segurança, trânsito e transporte e ordem, quando de competência do Município, a que deve se submeter qualquer hóspede com estadia nos meios de hospedagem do município.*

Subseção II
Sujeito Passivo

Art. 178-C. *O sujeito passivo da Taxa de Turismo Sustentável – TTS é o hóspede dos meios de hospedagem do município.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a

Parágrafo único. *Consideram-se meios de hospedagem, para o disposto nesta Lei Complementar, os hotéis resorts, os hotéis e as pousadas.*

Art. 178-D. *É responsável tributário pelo recolhimento da Taxa de Turismo Sustentável – TTS, o estabelecimento onde esteja hospedado o contribuinte.*

Parágrafo único. *Os meios de hospedagem, responsáveis tributários, ficam obrigados a manter controle de registro de hóspedes, passível de fiscalização, e informar, mensalmente, ao Município, o número de pessoas que utilizou da hospedagem, bem como do recolhimento do valor retido.*

Subseção III
Da Base de Cálculo e do Valor da Taxa

Art. 178-E. *A base de cálculo da Taxa de Turismo Sustentável – TTS corresponderá ao custo da atividade administrativa, conforme disposto no artigo 178-B, será fixada em R$ 3,00 (três reais) por hospede por dia e sua cobrança será obrigatória a partir de 01 de janeiro de 2023.*

§ 1.º *O valor retido deverá ser recolhido aos cofres municipais, por meio de Guia de Recolhimento, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte.*

§ 2.º *O Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, deverá atualizar, anualmente, o valor da taxa de turismo sustentável implantada no Município, pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPCA-IBGE.*

§ 3.º *O descumprimento da providência determinada no § 1º deste artigo sujeita o infrator às penalidades previstas no artigo 266 da Lei 212 de 02 de outubro de 2018.*

Subseção IV
Das Disposições Finais

Art. 178-F. *A fiscalização da Taxa de Turismo Sustentável – TTS será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, que poderá utilizar, para esse fim, os dados disponíveis sobre a taxa de ocupação dos meios de hospedagem do Município."*

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 255, de 14 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de agosto de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de agosto de 2022.

CLÉBER LUIS BRAGA
Supervisor de Expediente

.....

LEI N.º 4.796, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza os Procuradores Jurídicos do Município da Estância Turística de Olímpia a realizar Acordos e Transações para prevenir ou terminar Litígios Judiciais e Administrativos.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Esta Lei estabelece as diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo quanto à autorização para a realização de acordos ou transações para prevenir ou terminar litígios.

Art. 2.° Nas causas judiciais e administrativas em que o Município da Estância Turística de Olímpia figurar como autor, réu ou tiver interesse jurídico na qualidade de assistente ou oponente (terceiro interessado), e cujo objeto versar sobre direitos disponíveis e de cunho meramente patrimonial, bem como para os casos de reparação de danos, os Procuradores Jurídicos do Município poderão realizar acordos ou transações para prevenir ou terminar litígios, tendo poderes específicos para desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse do Município da Estância Turística de Olímpia, cujo valor do proveito econômico ou da causa não exceda o teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3.° Os acordos e transações cujo valor da causa exceda o limite fixado no art. 2° desta lei deverão ser autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, acompanhado de documento que comprove a viabilidade financeira.

Art. 4.° Não serão objeto de acordos ou transações em processos administrativos e judiciais:

I – os que envolvam pretensões que tenham como objeto bens imóveis do Município, das autarquias e das fundações públicas a ele vinculadas, salvo se as condições se mostrarem mais benéficas ao Patrimônio Público;

II – as causas que tenham como objeto a impugnação de sanções disciplinares aplicadas a servidores públicos.

§ 1.° Nas fases administrativa e judicial dos processos de desapropriação e de divisão e demarcação poderão ser celebrados acordos e transações, desde que respeitados o interesse público primário, os princípios da economicidade, da justa indenização, da razoabilidade e da proporcionalidade, como forma de solução rápida de conflitos.

§ 2.° Os acordos firmados em sede de processos administrativos que envolvam pagamento de indenização dependerão de prévia dotação orçamentária e serão precedidos de avaliações, laudos ou vistorias realizadas pelos órgãos da Administração Municipal.

Art. 5.° Observada a forma de liquidação do crédito acordada e precedida de avaliação prévia, o Município poderá permutar bens imóveis disponíveis e ofertar dação em pagamento de acordo ou transação, desde que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a

autorizado por lei específica.

Art. 6.° Nas transações ou acordos celebrados diretamente pela parte ou por intermédio de procurador, para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive os casos de pagamentos postulados em juízo, as partes poderão definir a responsabilidade de cada uma pelo pagamento dos honorários dos respectivos advogados e procuradores.

Art. 7.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de agosto de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de agosto de 2022.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Supervisor de Expediente

.....

LEI N.º 4.797, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Nos termos da alínea "a", inciso I, artigo 113, da Lei Orgânica do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a alienação por doação, para fins exclusivos de interesse social, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, área da matrícula n.º 56.169, denominada Área Institucional 1A, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia, com as seguintes medidas, confrontações e área:

IMÓVEL: Uma área designada "**ÁREA INSTITUCIONAL 1A"**, do loteamento denominado **"VILLAGE MORADA VERDE", nesta cidade de Olímpia - SP**, medindo e confrontando da seguinte forma: partindo do vértice denominado 1, segue por 1,93 m com azimute 57°00'39", confrontando com a Estrada Municipal OLP-010, até o vértice 2 (dos vértices 1 a 9 é mantida a confrontação com a Estrada Municipal OLP-010); daí, segue por 16,50 m com azimute 57°30'47", até o vértice 3; deste, segue por 17,14 m com azimute 57°01'06", até o vértice 4; daí, segue por 13,96 m com azimute 57°14'28", até o vértice 5; deste, segue por 13,91 m em curva de raio = 41,48 m, até o vértice 6; daí, segue por 11,19 m em curva de raio = 63,99 m, até o vértice 7; deste, segue por 11,54 m com azimute 99°05'25", até o vértice 8; daí, segue por 5,81 m com azimute 102°41'47", até o vértice 9; deste, segue por 2,09 m com azimute 170°56'30", confrontando com a Prefeitura Municipal de Olímpia – Matrícula n° 44.692 – Área Institucional 1, até o vértice 10 (dos vértices 9 a 15 é mantida a confrontação com a Prefeitura Municipal de Olímpia – Matrícula n° 44.692 – Área Institucional 1); daí, segue por 15,32 m com azimute 159°16'54", até o vértice 11; deste, segue por 9,72 m com azimute 158°2'6", até o vértice 12; daí, segue por 14,84 m com azimute 158°36'53", até o vértice 13; deste, segue por 27,31 m com azimute 158°25'3", até o vértice 14; daí, segue por 17,19 m com azimute 158°36'51", até o vértice 15; deste, segue por 2,19 m com azimute 247°46'03", confrontando com a Rua Wandir João Forti, até o vértice 16 (dos vértices 15 a 21 é mantida a confrontação com a Rua Wandir João Forti); daí, segue por 0,32 m com azimute 176°12'14", até o vértice 17; deste, segue por 24,23 m com azimute 248°21'04", até o vértice 18; daí, segue por 28,93 m com azimute 248°23'27", até o vértice 19; deste, segue por 22,21 m com azimute 248°16'12", até o vértice 20; daí, segue por 8,76 m com azimute 251°45'00", até o vértice 21; deste, segue por 6,30 m em curva de raio = 8,63 m, até o vértice 22, confrontando com a confluência da Rua Wandir João Forti com a Avenida Manoel Antonio de Carvalho; daí, com a mesma confrontação, segue por 6,87 m em curva de raio = 8,63 m, até o vértice 23; deste, segue por 14,41 m com azimute 338°30'03", confrontando com a Avenida Manoel Antonio de Carvalho, até o vértice 24 (dos vértices 23 a 26 é mantida a confrontação com a Avenida Manoel Antonio de Carvalho); daí, segue por 37,89 m com azimute 338°27'39", até o vértice 25; deste, segue por 21,06 m com azimute 339°17'38", até o vértice 26; daí, segue por 4,98 m em curva de raio = 8,93 m, até o vértice 27, confrontando com a confluência da Avenida Manoel Antonio de Carvalho com a Estrada Municipal OLP-010; deste, com a mesma confrontação, segue por 6,13 m em curva de raio = 8,93 m, até o vértice 1, início desta descrição perimétrica, encerrando a área total de **8.970,89** metros quadrados.

Art. 2.º A doação de que trata o artigo anterior é feita a fim de que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a construção de escola estadual, ficando a doação revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da especificada nesta Lei.

Art. 3.º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 3.883, de 10 de dezembro de 2014.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de agosto de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de agosto de 2022.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Supervisor de Expediente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a

LEI N.º 4.798, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2022, em favor das Secretarias a seguir, ***créditos especiais,*** no valor de R$ 415.477,00 (quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e sete reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
02.08.03	**DIVISÃO DE VIGILANCIA EM SAUDE**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.304.0017.2.033	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAUDE	
3.1.90.16.00-	OUTRAS DESPESAS VARIAV – PES. CIVIL	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	7.200,00
3.3.90.30.00-	MATERIAL DE CONSUMO	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	40.000,00
3.3.90.39.00-	OUTROS SERV TERC PES. JURÍDICA	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	8.277,00
02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
02.09.02	**CRECHES**	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
12.365.0022.2.055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES	
4.4.90.52.00-	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	240.000,00
02.09.03	**EDUCAÇÃO INFANTIL**	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
12.365.0023.2.056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
4.4.90.52.00-	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	120.000,00
	TOTAL	**415.477,00**

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 1.º, decorrem de Provável Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1.° Inciso II e § 3.°, ambos da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2022, em favor das Secretarias a seguir, ***créditos suplementares,*** no valor de R$ 5.720.053,62 (cinco milhões, setecentos e vinte mil, cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.04.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
02.04.02	**DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.244.0008.2.067	MANUTENÇÃO DAS ATIV DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
3.3.90.30.00-**110**	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	702.000,00
02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
02.08.01	**DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA**	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
10.301.0015.2.039	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA	
4.4.90.52.00-**182**	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	153.000,00
02.08.02	**DIVISÃO PLAN SERV SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.302.0016.2.036	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.39.00-**193**	OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	166.853,62
02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
02.09.01	**DIVISÃO ADMINIST, CONTROLE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0021.2.054	AÇÕES ESCOLARES	
3.3.90.30.00-**233**	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	510.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
12.122.0020.2.053	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA EDUCAÇÃO	
4.4.90.52.00-**243**	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	400.000,00
02.09.02	**CRECHES**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
12.365.0022.2.055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES	
3.3.90.30.00-**250**	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	220.000,00
02.09.03	**EDUCAÇÃO INFANTIL**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
12.365.0023.2.056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.3.90.30.00-**261**	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	342.000,00
02.09.04	**ENSINO FUNDAMENTAL**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
12.361.0024.2.057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30.00-**271**	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	630.000,00
3.3.90.39.00-**275**	OUTROS SERV TEC PES. JURÍDICA	
	TESOURO	974.200,00
3.3.90.39.00-**275**	OUTROS SERV TEC PES. JURÍDICA	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	1.562.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
12.361.0024.2.057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	
4.4.90.52.00-**282**	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	60.000,00
	TOTAL	**5.720.053,62**

Art. 4.º Os recursos necessários à abertura dos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a

créditos de que trata o art. 3.º, decorrem de Provável Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1.° Inciso II e § 3.°, ambos da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 5.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de agosto de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de agosto de 2022.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Supervisor de Expediente

.....

LEI N.º 4.799, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2022, em favor das Secretarias a seguir, créditos ***suplementares,*** no valor de R$ 2.801.620,00 (dois milhões oitocentos e um mil e seiscentos e vinte reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.01.00	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.01.02	**DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
24.122.0002.2.003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO	
3.3.90.39.00-**28**	OUTROS SERVIÇOS TERC PESSOA JURÍDICA	
	TESOURO	217.000,00
02.04.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
02.04.01	**DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.244.0007.2.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.3.91.39.00-**91**	OUTROS SERVIÇOS TERC PESSOA JURÍDICA INTRA ORÇAMENTÁRIA	
	TESOURO	16.800,00
02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
02.08.04	**DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.301.0019.2.032	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DA SAÚDE	
3.3.90.39.00-**221**	OUTROS SERVIÇOS TERC PESSOA JURÍDICA	
	TESOURO	60.000,00
3.3.91.39.00-**225**	OUTROS SERVIÇOS TERC PESSOA JURÍDICA INTRA ORÇAMENTÁRIA	
	TESOURO	12.000,00
02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
02.09.01	**DIVISÃO ADMINIST. CONTROLE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0021.2.054	AÇÕES ESCOLARES	
3.3.90.39.00-**236**	OUTROS SERVIÇOS TERC PESSOA JURÍDICA	
	TESOURO	20.000,00
12.122.0020.2.053	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA EDUCAÇÃO	
3.3.90.39.00-**237**	OUTROS SERVIÇOS TERC PESSOA JURÍDICA	
	TESOURO	5.000,00
3.3.91.39.00-**242**	OUTROS SERVIÇOS TERC PESSOA JURÍDICA INTRA ORÇAMENTÁRIA	
	TESOURO	5.000,00
02.09.02	**CRECHES**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
12.365.0022.2.055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES	
3.3.90.39.00-**252**	OUTROS SERVIÇOS TERC PESSOA JURÍDICA	
	TESOURO	30.000,00
02.09.03	**EDUCAÇÃO INFANTIL**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
12.365.0023.2.056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.3.90.39.00-**263**	OUTROS SERVIÇOS TERC PESSOA JURÍDICA	
	TESOURO	30.000,00
3.3.91.39.00-**266**	OUTROS SERVIÇOS TERC PESSOA JURÍDICA INTRA ORÇAMENTÁRIA	
	TESOURO	15.000,00
02.09.04	**ENSINO FUNDAMENTAL**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
12.361.0024.2.057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.39.00-**275**	OUTROS SERVIÇOS TERC PESSOA JURÍDICA	
	TESOURO	70.000,00
3.3.91.39.00-**280**	OUTROS SERVIÇOS TERC PESSOA JURÍDICA INTRA ORÇAMENTÁRIA	
	TESOURO	56.500,00
02.09.06	**FUNDEB**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
12.366.0026.2.065	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB -EJA	
3.3.90.46.00-**303**	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	TRANF. CONV. ESTADUAIS VINC.	1.500,00
12.367.0026.2.066	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
3.1.90.11.00-**289**	VENCITOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	
	TRANF. CONV. ESTADUAIS VINC.	550.000,00
3.1.90.13.00-**294**	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TRANF. CONV. ESTADUAIS VINC.	90.000,00
3.1.91.13.00-**299**	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TRANF. CONV. ESTADUAIS VINC.	20.000,00
3.3.90.46.00-**304**	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	TRANF. CONV. ESTADUAIS VINC.	52.000,00
02.10.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**	
02.10.02	**DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
28.843.0000.0.002	JUROS DA DÍVIDA	
3.2.90.21.00-**305**	JUROS S/ A DÍVIDA POR CONTRATO	
	TESOURO	600.000,00
02.11.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
02.11.03	**DIVISÃO DE CONTROLE OPERACIONAL**	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a

	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0029.2.044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE OPERACIONAL	
3.3.90.39.00-337	OUTROS SERVIÇOS TERC PESSOA JURÍDICA	
	TESOURO	100.000,00
3.3.91.39.00-338	OUTROS SERVIÇOS TERC PESSOA JURÍDICA INTRA ORÇAMENTÁRIA	
	TESOURO	100.000,00
02.12.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA**	
02.12.02	**DIVISÃO DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
15.451.0031.2.048	PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS	
3.3.90.39.00-351	OUTROS SERV TERC PES.JURÍDICA	
	TESOURO	162.820,00
02.13.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA E MEIO AMBIENTE**	
02.13.01	**DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0033.2.051	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ZELADORIA	
3.3.90.39.00-366	OUTROS SERV TERC PES.JURÍDICA	
	TESOURO	588.000,00
	TOTAL	**2.801.620,00**

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 1.º, decorrem de Provável Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1.° Inciso II e § 3.°, ambos da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2022, em favor das Secretarias a seguir, ***créditos suplementares,*** no valor de R$ 1.074.000,00 (um milhão e setenta e quatro mil reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.04.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
02.04.01	**DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.244.0007.2.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.1.90.16.00-56	OUTRAS DESP VARIAV-PES. CIVIL	
	TESOURO	8.000,00
02.04.02	**DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.244.0008.2.067	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
3.1.90.16.00-99	OUTRAS DESP VARIAV-PES. CIVIL	
	TESOURO	15.000,00
02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
02.08.04	**DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.301.0019.2.032	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DA SAÚDE	
3.1.90.11.00-213	VENCTOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	
	TESOURO	400.0000,00
3.1.90.16.00-468	OUTRAS DESP VARIAV- PES.CIVIL	
	TESOURO	60.000,00
3.1.91.13.00-215	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	60.000,00
3.3.90.46.00-223	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	TESOURO	35.000,00
02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
02.09.01	**DIVISÃO ADMINIST, CONTROLE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
12.122.0020.2.053	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA EDUCAÇÃO	
3.1.90.16.00-230	OUTRAS DESP VARIAV-PES. CIVIL	
	TESOURO	10.000,00
02.11.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
02.11.01	**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0029.2.043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE RH	
3.1.90.16.00-323	OUTRAS DESP VARIAV-PES.CIVIL	
	TESOURO	50.000,00
02.12.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA**	
02.12.02	**DIVISÃO DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
15.451.0031.2.048	PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS	
3.3.90.39.00-351	OUTROS SERV TERC PES.JURÍDICA	
	TESOURO	406.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
4.4.90.52.00-358	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	30.000,00
	TOTAL	**1.074.000,00**

Art. 4.º Os valores dos créditos constantes do Artigo 3.º serão cobertos com as anulações das seguintes dotações:

02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
02.08.01	**DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.301.0015.2.039	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA	
3.1.90.13.00-170	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	555.000,00
02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
02.09.01	**DIVISÃO ADMINIST, CONTROLE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
12.122.0020.2.053	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA EDUCAÇÃO	
3.1.90.13.00-229	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	10.000,00
02.11.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
02.11.01	**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0029.2.043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE RH	
3.1.90.13.00-324	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	73.000,00
02.12.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA**	
02.12.02	**DIVISÃO DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS**	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
15.451.0031.1.002	OBRAS E INSTALAÇÕES	
4.4.90.51.00-355	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	436.000,00
	TOTAL	**1.074.000,00**

Art. 5.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a

anteriores desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de agosto de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de agosto de 2022.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Supervisor de Expediente

.....

LEI N.º 4.800, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza a Desafetação e Permuta de Bens Imóveis do Município da Estância Turística de Olímpia/SP por Áreas Particulares no Âmbito Municipal e em Atendimento ao Interesse Público, conforme especifica e dá outras providencias.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA REGULARIZAÇÃO DO PARCELAMENTO URBANO

Art. 1.° O parcelamento de solo para fins de parcelamento urbano que trata a presente lei é composto pelas áreas originárias das matrículas de n°s. 49.802; 49.801; 49.800; 49.799; 49.793; 49.792; 49.791; 49.790; 49.789; 49.780; 49.781; 49.782; 49.783; 49.773; 49.774; 49.775; 49.776 e 49.772; 49.771; 49.770; 49.779; 49.778; 49.777; 45.330; 45.334; 45.331; 45.335; 49.798; 49.797; 49.796; 49.788; 49.787; 49.786; 49.784 e 49.785, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia/SP, que serão objetos de regularização administrativa de parcelamento de solo nos termos das Leis de números 254, de 14 de dezembro de 2021 (Plano Diretor Municipal) e 6.766, de 19 de dezembro de 1979, respectivamente (Parcelamento de Solo Urbano).

Art. 2.° A área objeto de regularização para a execução de parcelamento urbano corresponde a área total de 100.102,00 metros quadrados, que serão destinadas da seguinte forma: 20% (vinte por cento) de área verde, correspondente a 20.020,40 metros quadrados; 20% (vinte por cento) ou mais de área para o sistema viário, correspondente a 20.020,40 metros quadrados; e, 5% (cinco por cento) de área institucional, correspondente a 5.005,10 metros quadrados.

Art. 3.° Para aprovação do projeto de parcelamento urbano o proprietário deverá seguir as diretrizes fornecidas pelo Município da Estância Turística de Olímpia e dos demais órgãos pertinentes, em obediência aos artigos 136 e seguintes da LC de n° 254/2021.

Art. 4.° Os trabalhos de regularização dos parcelamentos do solo incluirão as ações necessárias para atendimento mínimo à legislação, tais como: implantação ou complementação de sistemas de água, esgoto e drenagem, pavimentação urbana e arborização, bem como a realização de obras de bacias de contenção de águas pluviais e iluminação pública.

CAPÍTULO II

DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DA DESAFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS

Art. 5.° A regularização do parcelamento urbano tratada nesta lei está vinculada ao Inquérito Civil de n° 14.0355.0001362/2018-4 instaurado pelo representante do Ministério Público do Estado de São Paulo que contempla também assuntos diversos.

Art. 6.° As áreas descritas no art. 1° fazem parte do Inquérito Civil de n° 14.0355.0001362/2018-4, sendo que a regularização dos imóveis em questão será efetivada nos termos desta lei condicionada à celebração do Termo de Ajustamento de Conduta com o representante do Ministério Público Estadual, que determinará as diretrizes de acordo com a lei municipal em questão, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, com determinação de cumprimento de obrigações e adequação à legislação vigente.

Art. 7.° Com a celebração do ajuste, a responsabilidade pela execução e conclusão das obras ficará a cargo do proprietário, comprometendo-se ainda a obter as licenças necessárias, elaborar projetos, memoriais descritivos e atender as demais medidas exigidas pela Lei Federal nº. 6.766/79, considerando a área existente ora desmembrada e com características de loteamento a ser regularizada com permuta e compensação de áreas em favor do ente público municipal.

Art. 8.° A conclusão das obras de regularização da área em questão deverá ocorrer dentro do prazo de 01 (um) ano, contada da data da homologação do Termo de Ajustamento de Conduta perante o Conselho Superior do Ministério Público, devendo apresentar os respectivos comprovantes dentro do prazo concedido, salvo justificada a impossibilidade de cumprimento da obrigação no referido prazo, quando então será concedido um novo prazo de até 12 (doze) meses para o cumprimento das condições.

Art. 9.° Para efetuar o devido registro imobiliário o proprietário se obriga, no prazo do artigo antecedente, a efetuar, se necessário, as devidas retificações das áreas.

Art. 10. O proprietário se compromete a viabilizar todos os documentos necessários e prestar todo o auxílio que for solicitado pelo Município da Estância Turística de Olímpia e pelo representante do Ministério Público Estadual.

Art. 11. Após a homologação do Termo de Ajustamento de Conduta nos autos do Inquérito Civil de n° 14.0355.0001362/2018-4, as áreas em questão serão objetos de parcelamento de solo, correspondendo às áreas institucional e verde 25.025,50 m2, destinada à abertura e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a

criação de 88 (oitenta e oito)lotes individualizados em favor do Município da Estância Turística de Olímpia, com metragem média aproximada de 283,38 m2 cada, sendo 71 (setenta e um) lotes para áreas verdes e 17 (dezessete) lotes para áreas institucionais, em atendimento ao disposto no artigo 132, da Lei Complementar n° 254, de 14 de dezembro de 2021 (Plano Diretor Municipal) e na Lei Federal de n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 1.° Com a aprovação do projeto de parcelamento de solo urbano pelo ente público, ficam os lotes desafetados de sua destinação originária, bem como fica autorizada a permuta de parte dos lotes da área situada no próprio local objeto de regularização do parcelamento de solo.

§ 2.° Serão destinados no mínimo 20% (vinte por cento) para o sistema de circulação; 20% (vinte por cento) para áreas verdes e 5% (cinco por cento) para áreas institucionais, correspondendo às áreas verde e institucional 25.025,50 m^2.

Art. 12. As áreas verde e institucional desafetadas serão compensadas com áreas particulares de titularidade do proprietário para futuras instalações de equipamentos públicos em prol do interesse público envolvido, mediante a realização de permuta de bens, nos termos da alínea "b", inciso I, do artigo 117, e do artigo 119, ambos da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III

DA PERMUTA DE BENS IMÓVEIS

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis de propriedade do Município da Estância Turística de Olímpia, nos termos desta lei, avaliados de acordo como Laudo de Avaliação em R$ 5.785.000,00 (cinco milhões, setecentos e oitenta e cinco mil reais), em valor à vista, conforme identificados, descritos e caracterizados a seguir:

I – **75 (setenta e cinco)** lotes urbanos, situados no próprio local objeto de regularização de parcelamento de solo, neste Município da Estância Turística de Olímpia/SP, contendo as áreas médias aproximadas de 283,38 metros quadrados cada, sem benfeitorias, avaliados em R$ 65.738,63 (sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos) cada, conforme demonstra o laudo de avaliação.

II – **13 (treze)** lotes urbanos que serão destinados para a área verde no próprio local do parcelamento de solo, que fazem parte da totalidade de 20% (vinte por cento) determinada em lei, avaliados em R$ 65.738,63 (sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos) cada, conforme demonstra o laudo de avaliação.

Art. 14. Os imóveis descritos nos incisos I e II, do artigo 13 desta Lei serão permutados e compensados com os imóveis de propriedade do Sr. Miguel Ângelo Daud, sendo estes descritos:

I – Imóvel matriculado sob o n° 30.306, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia/SP, com avaliação de R$ 3.303.915,00 (três milhões, trezentos e três mil, novecentos e quinze reais), correspondente a 3,5 alqueires de terra.

"IMÓVEL: Um imóvel rural, com área de 8,47 hectares de terras, com a denominação particular de "ESTÂNCIA HARAS 3-Z", na Fazenda Sandra Maria, nas Fazendas "Santa Fé" e "São Jorge", neste município de Olímpia, contendo como benfeitorias, uma casa para empregados, com 105,63 m2 de área construída, um barracão, com 13,65 m2 de área construída, um terreiro para secagem de café, pastagens, rede elétrica e cercas, com a seguinte descrição: "inicia no ponto A, vértice de um ângulo comum de divisas com a matrícula 11.560, de Eurides Zangirolami e s/m. e com a área desmembrada, de propriedade de Antonia Bonini Daud & Cia. Ltda. – ME; daí, segue confrontando com a matrícula 11.560, de Eurides Zangirolami e s/m. com o rumo 03°37'12"NW e a distância de 483,54 metros até o ponto 02; daí, segue confrontando com a matrícula 15.136, de Alcides Zanotti e s/m., com o rumo de 59°24'09"NE e a distância de 132,35 metros até o ponto 03; daí, segue confrontando com a matrícula 18.479, de Alcides Zanotti e s/m., com o rumo de 14°56'22"SE e a distancia de 509,83 metros até o ponto B; daí, segue confrontando com a área desmembrada, de propriedade de Antonieta Bonini Daud & Cia. Ltda. – ME, com o rumo de 75°02'57"SW e a distância de 222,38 metros até onde se inicia a divisa com a matrícula 11.560, de Eurides Zangirolami e s/m., inicialmente citado, onde teve início e fim, esta descrição". – **INCRA** n° do imóvel 603.040.010.111-4, área total de 15,7000 ha., módulo fiscal 20,0000 ha., n° de módulos fiscais 0,78 e fração mínima de parcelamento 2,0000 ha. – **Receita Federal** n° 0.311.341-8.-"

II – Imóvel matriculado sob o n° 1.363, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia/SP, avaliado em R$ 2.875.000,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais). O imóvel será permutado em sua integralidade, comprometendo-se a entregar o imóvel livre de ônus e desembaraçado de quaisquer débitos.

"IMÓVEL: - RUA AMÉRICO BRASILIENSE E RUA WASHINGTON LUIZ, n. 576 nesta cidade de Olímpia. – Um prédio de tijolos e telhas, com 21,20 metros de frente para a Rua Américo Brasiliense, por 27,70 metros de frente para a Rua Washington Luiz, próprio para máquina de beneficiar café, com duas portas de aço onduladas, e seu respectivo terreno particular, medindo o terreno todo 22,00 metros para a Rua Américo Brasiliense, por 47,50 metros para a Rua Washington Luiz, confrontando de um lado com o Dr. Antonio Augusto Reis Neves, ou seus sucessores, e por outro lado com terrenos da Cia. Paulista de Estradas de Ferro."

Art. 15. Diante das avaliações constantes no artigo 14 desta lei, a permuta de que trata esta lei se processará com torna de valores, cabendo ao Município da Estância Turística de Olímpia o pagamento da importância de R$ 393.915,00 (trezentos e noventa e três mil, novecentos e quinze reais) até 30 (trinta) dias após a conclusão das obras e transferências das matrículas dos imóveis, uma vez

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a

que será realizada com a transferência da totalidade dos bens descritos nas matrículas de n°s. 30.306 e 1.363, do C.R.I. Local, em favor do Município da Estância Turística de Olímpia/SP.

§ 1° - O valor total da avaliação das áreas institucional e verde, de propriedade do Município da Estância Turística de Olímpia/SP, corresponde a R$ 5.785.000,00 (cinco milhões, setecentos e oitenta e cinco mil reais) conforme laudo de avaliação anexo e integrante desta Lei.

§ 2° - O valor da avaliação das propriedades particulares, objetos desta permuta com o Município da Estância Turística de Olímpia conforme proposto, corresponde a R$ 6.178.915,00 (seis milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e quinze reais), conforme demonstra o incluso laudo de avaliação.

Art. 16. A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, devendo se efetivar mediante escritura pública de permuta de bens imóveis.

Art. 17. As despesas relativas à permuta de bens imóveis de que trata a presente Lei, sendo estas atinentes à lavratura de escritura pública, correrão às expensas do Município da Estância Turística de Olímpia/SP.

Art. 18. Não incidirá o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis nesta transação, de acordo com o previsto no art. 98, I, da Lei Complementar nº 212, de 02 de outubro de 2018, do Código Tributário Municipal.

Art. 19. Na escritura pública de permuta de bens deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta haverá volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art. 20. A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, “c” c/c art. 24, X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 21. A finalidade da permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público envolvido, de conveniência administrativa, pela necessidade de locais públicos adequados para o atendimento da população, sendo estas as características apresentadas pelos imóveis de propriedade particular, devendo prevalecer o interesse público sobre o particular.

Art. 22. Os imóveis descritos nos incisos I e II, do art. 14, serão utilizados pelo Poder Público para criação de área de interesse social, destinados à instalação de serviços públicos e áreas verdes complementares aos lotes destinados à área verde no próprio empreendimento (regularização do parcelamento de solo) até alcançar o percentual de 20% (vinte por cento) disposto em lei.

Parágrafo único. O correspondente de 13 (treze) lotes urbanos será destinado para a área verde no próprio local a ser regularizado, que fazem parte da totalidade do percentual de 20% (vinte por cento) previsto em lei.

Art. 23. Os imóveis matriculados sob os n°s. 30.306 e 1.363, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia/SP, passarão a pertencer ao Município da Estância Turística de Olímpia/SP em razão da permuta levada a efeito, sendo que os imóveis desafetados nesta lei contendo 75 (setenta e cinco) lotes, passarão a pertencer ao Sr. Miguel Ângelo Daud, com categoria de bens disponíveis comportando alienação.

Art. 24. A permuta dos imóveis descritos nesta lei fica condicionada à homologação do Termo de Ajustamento de Conduta nos autos do Inquérito Civil n° 14.0355.0001362/2018-4 pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, surtindo seus efeitos após a respectiva homologação e arquivamento.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de agosto de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de agosto de 2022.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Supervisor de Expediente

.....

LEI N.º 4.801, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a mútua cooperação em atividades de segurança pública.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública.

Art. 2.° As despesas anuais decorrentes do presente convênio correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) próprias do Município.

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a

em 24 de agosto de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de agosto de 2022.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a

LEI N.º 4.802, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal "SIM/POA – OLÍMPIA", e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Do Objeto e Campo de Atuação

Art. 1.º Fica instituído neste Município o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal da Estância Turística de Olímpia (SIM-POA), sendo tal órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria (SMACI) e tem por finalidade a inspeção e fiscalização sanitária da produção industrial/artesanal dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, em quaisquer das etapas de fabricação, produção e beneficiamento, destinados a comercialização no Município.

Parágrafo único. O SIM-POA da Estância Turística de Olímpia, na ausência de normas e ou regulamentos municipais, bem como para a suplementação dos mesmos, utilizará de Leis e Decretos Estaduais e Federais e suas respectivas regulamentações e também atenderá no que, for cabível as Leis Federais n.º 7.889/1989, n.º 8.078/1990 e n.º 9.712/1998, os Decretos Federais n.º 5.741/2006, n.º 7.216/2010, n.° 10.468/2020, Lei n.° 17.453/2021-SP e a RDC ANVISA 216/2004 e Portaria CVS 05/2013 e Lei 11.326/2006.

Art. 2.º A SMACI fica autorizada a estabelecer convênios, parcerias e demais instrumentos em cooperação técnica com outros Municípios, Estados, União, instituições públicas e particulares de ensino e pesquisa, representações e entidades de classe.

Art. 3.º A SMACI fica autorizada a solicitar adesão ao **Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal** (**SISBI-POA**), com o objetivo de solicitar a verificação e reconhecimento da equivalência do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 1.º Após a adesão do SISBI-POA os produtos das entidades inspecionadas, poderão ser comercializados em todo território nacional, de acordo com a legislação vigente.

§ 2.º Desde que, haja reconhecimento da equivalência do SIM-POA, junto ao Ministério da Agricultura e Abastecimento, Pecuária e Abastecimento, os estabelecimentos que se adequem as condições estabelecidas SISBI-SUASA poderão comercializar seus produtos em todas as unidades da federação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a

§ 3.º A equivalência dos sistemas será verificada conforme legislação específica do **Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária** – **SUASA**, de acordo com o disposto nas Leis Federais n.° 8.171 de 17/01/1991, Lei n.° 13680/2018 e legislação aplicável.

Art. 4.º Os estabelecimentos registrados no **SIM-POA que optarem por não se adequar aos padrões e normas estabelecidos pelo SISBI-POA**, só poderão fazer o comércio de seus produtos no Município de Olímpia.

Art. 5.º Estão sujeitos à inspeção prevista nesta Lei:
I – os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;
II – o pescado e seus derivados;
III – o leite e seus derivados;
IV – o ovo e seus derivados;
V – o mel, a cera de abelha e seus derivados.

Art. 6.º Caberá ao SIM-POA a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária:
I – nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, sub produtos e seus derivados, de origem animal, para beneficiamento ou industrialização;
II – nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da Defesa Sanitária Animal da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial;
III – proceder a coleta oficial de matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;
IV – notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou cassar o registro de estabelecimentos e produtos; levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos;
V – realizar ações de combate à clandestinidade.

Art, 7.º Os princípios a serem seguidos na presente Lei são:
I – promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;
II – ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais; e
III – promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 8.º O SIM respeitará as especificidades dos diversos tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Art. 9.º Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte para os fins desta lei todo o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a 250 m² destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal e vegetal, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a

I – estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinados ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês;

II – estabelecimento de abate e industrialização de animais médios (suínos, ovinos, caprinos) e animais grandes (bovinos / bubalinos / equinos) - aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de animais médios e grandes de importância econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês;

III – fábrica de produtos cárneos - aqueles destinados à agro industrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês;

IV – estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 toneladas de carnes por mês;

V – estabelecimento de ovos - destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias/mês;

VI – unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano; e

VII – estabelecimentos industriais de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos em Regulamento próprio e destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês.

Art. 10. Para os fins desta Lei, entende-se por estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal, qualquer instalação na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes e onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, acondicionados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial para comercialização; a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados; os ovos e seus derivados; o leite e seus derivados ou os produtos de abelhas e seus derivados.

Art. 11. Para os fins desta Lei entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, os silvestres e os exóticos, criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

Art. 12. A inspeção industrial e sanitária abrange todos os produtos de origem animal, derivados e subprodutos, comestíveis e não comestíveis, obtidos ou produzidos em instalações e estabelecimentos, através de atividades de abate, fracionamento, manipulação, beneficiamento, transformação, preparação, armazenamento e transporte, suscetíveis de encontrarem-se depositados em armazéns ou entrepostos, como ponto de partida para a sua distribuição ou em trânsito, ou destinados para comercialização e consumo no Município da Estância Turística de Olímpia.

§ 1.º Não haverá por parte do SIM/POA-OLÍMPIA, superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção industrial e/ou sanitária de produtos ou instalações cuja fiscalização já tenha sido exercida por outro órgão responsável, municipal, estadual ou federal, matérias primas ou produtos finais expostos para comercialização pelos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a

atacadistas, lojas de varejo, ou que venham a ser utilizados na manipulação, processamento ou preparação por bares, lanchonetes, açougues, restaurantes, supermercados e similares, ofertados ao consumidor final, assim como daqueles cuja fiscalização são da competência da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II
Da metodologia e funcionamento

Seção I
Da Metodologia

Art. 13. A inspeção e fiscalização industrial e sanitária de que, trata esta Lei observará:

I – inspeção ante mortem e post mortem das diferentes espécies animais;

II – verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;

III – verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores alimentos;

IV – verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;

V – verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;

VI – coleta de amostras para análises físicas e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo;

VII – avaliação das informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública ou das informações que façam parte de acordos internacionais com os países importadores;

VIII – avaliação do bem-estar e a saúde dos animais destinados ao abate;

IX – verificação da água de abastecimento;

X – fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;

XI – classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;

XII – verificação dos meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;

XIII – controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;

XIV – verificação dos controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva, a partir de seu recebimento nos estabelecimentos;

XV – outros procedimentos de inspeção, sempre que recomendarem a prática e o desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a

Art. 14. A fiscalização/inspeção municipal, a critério do SIM-POA/OLÍMPIA, depois de instalada, poderá ser executada de **forma permanente e/ou periódica**, nos dias e horários em que, hajam atividades de produção, inclusive em feriados e finais de semana.

§ 1.º A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de **forma permanente** nos estabelecimentos durante o abate de animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 2.º Os demais estabelecimentos terão **inspeção periódica** com a frequência de execução dependendo do risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

Art. 15. As matérias-primas, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos pelas normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – **ANVISA.**

Art. 16. O SIM-POA pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que, não possuam elementos de origem animal em sua composição principal.

Parágrafo único. Os produtos indicados no artigo anterior não poderão conter impressos ou carimbos oficiais do SIM-POA, estando os mesmos sob responsabilidade de seus órgãos competentes.

Art. 17. A embalagem de produtos de origem animal deverá obedecer condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Art. 18. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas, para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 19. Os animais, seus produtos, os sub-produtos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas, já elencadas nesta Lei.

Art. 20. É obrigatória a permanência e inspeção, executada pelo Responsável Técnico do estabelecimento, durante o abate das diferentes espécies animais.

Art. 21. O registro de estabelecimentos, produtos e procedimentos de inspeção e fiscalização serão feitos através de sistema único de informações, gerando registros auditáveis, e garantindo as informações dos processos administrativos ao Secretário Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria e aos inspetores sanitários do SIM-POA, assegurado o sigilo das informações.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a

§ 1.º Serão de responsabilidade do SIM-POA, vinculado à SMACI, a manutenção e a alimentação do sistema de informações no que compete aos registros de estabelecimentos, produtos e procedimentos de inspeção e fiscalização.

§ 2.º Será obrigação do estabelecimento informar ao SIM-POA qualquer alteração referente a dados cadastrais, estrutura física, processo de produção e produtos.

Seção II
Do Funcionamento

Art. 22. Os estabelecimentos sujeitos à inspeção e fiscalização industrial e sanitária somente poderão funcionar mediante prévio registro e autorização do SIM-POA, nos termos desta lei.

§ 1.° Deverá ser submetido à aprovação do SIM-POA todo e qualquer projeto visando a construção e instalação de estabelecimentos industriais de produtos de origem animal, sendo que o SIM-POA deve autorizar previamente a ampliação, a remodelação ou a construção nas dependências e nas instalações dos estabelecimentos registrados, que impliquem aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários.

§ 2.º As instalações do estabelecimento processador de produtos de origem animal obedecerão a preceitos mínimos de construção, equipamentos, boas práticas de fabricação e programas de autocontrole, e sua especificação será estabelecida pela regulamentação desta Lei e pela legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

§ 3.° Além das exigências do SIM-POA para o registro, os estabelecimentos deverão apresentar as licenças ambientais pertinentes, quando aplicáveis.

§ 4.° Os estabelecimentos registrados e autorizados a funcionar devem manter Responsável Técnico, o qual, obrigatoriamente, deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica homologada pela instituição de classe.

Art. 23. O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, desde que, não haja prejuízo das condições higiênico-sanitárias e da segurança dos produtos, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal.

§ 1.º No caso de utilização da mesma linha de processamento, deverão ser implementados procedimentos que garantam a separação durante a fabricação.

§ 2.° Os processos de produção deverão ser separados da área comercial, seguindo suas legislações específicas.

Art. 24. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim, de se obter produtos que atendam aos padrões de identidade, qualidade e que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a

Seção III
Do Registro e Renovação de Registro de estabelecimentos

Art. 25. Para obter o registro do estabelecimento no serviço de inspeção o interessado deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I – requerimento dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção, indicando o atendimento às legislações vigentes, assinado pelo responsável legal;

II – cópia do CNPJ;

III – cópia do contrato social;

IV – plantas baixas, nas seguintes escalas:

a) situação, na escala 1:500;

b) planta baixa com fluxograma dos produtos a serem fabricados, na escala 1:100;

c) cortes e fachadas, na escala 1:100;

d) planta baixa das instalações e equipamentos, na escala 1:100, ou croquis das instalações, com layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos.

V – memorial econômico sanitário;

VI – comprovante de recolhimento da taxa municipal.

VII – documento da autoridade municipal ligada à Engenharia, e ou órgãos competentes que, não se opõem à instalação do estabelecimento;

VIII – memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados; e

IX – boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais.

§ 1.º Nos casos de novas edificações ou adequações de construções já existentes, deverão ser seguidas todas as legislações ambientais pertinentes, apresentando as devidas certidões de regularidade.

§ 2.º Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA no 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

§ 3.º Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

§ 4.º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências físicas, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 26. O SIM-POA emitirá o Certificado de Registro para os estabelecimentos descritos que estejam em conformidade com as normas vigentes.

§ 1.º É competência do Secretário Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria a homologação e baixa dos registros de estabelecimentos.

§ 2.º O certificado a que se refere o caput terá **prazo de validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 27. Após o registro do estabelecimento, qualquer alteração ou reforma na edificação ou remodelação no fluxo de produtos fabricados implica a obrigatoriedade de prévia obtenção, junto ao Serviço de Inspeção Municipal, de autorização e, nesse aspecto, no recolhimento da tarifa de Análise para Ampliação e Remodelação de Estabelecimento.

Art. 28. Os estabelecimentos estão obrigados à renovação do Certificado de Registro e devem requerê-lo junto ao SIM-POA, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de expirar sua validade.

Parágrafo único. Para obter a renovação do Certificado de Registro, junto ao serviço de inspeção, o interessado deverá apresentar o comprovante de recolhimento da taxa de Renovação do Registro de Estabelecimento.

Art. 29. Os estabelecimentos registrados devem dispor de programas de autocontrole desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos nesta Lei e em normas correlatas, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.

Seção IV
Do Registro dos Produtos

Art. 30. Para obter o registro de rotulagem, etiquetas ou carimbos, o interessado deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I – requerimento dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção, assinado pelo responsável legal e responsável técnico;

II – layout de rotulagem, em cores, apresentando todos os elementos gráficos e contendo o número de registro do estabelecimento junto ao SIM-POA;

III – comprovante de recolhimento da taxa municipal.

Parágrafo único. O “Selo do Serviço de Inspeção Municipal” seguirá modelo estabelecido em Decreto regulamentar.

CAPÍTULO III
Das competências

Seção I
Das Tarifas

Art. 31. O SIM-POA, no exercício de suas ações de inspeção e fiscalização, cobrará taxas de serviço relacionadas no Anexo Único desta Lei.

§ 1.º O valor das tarifas a que se refere este artigo será em Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP), conforme Anexo Único.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a

§ 2.° A classificação dos estabelecimentos em pequeno, médio ou grande será caracterizada quanto ao volume produzido anualmente, declarado nos mapas estatísticos de produção pelo estabelecimento ou com base nas informações apresentadas no ato do registro do estabelecimento, conforme critérios definidos em normas complementares.

Art. 32. A arrecadação e a fiscalização das tarifas e multas previstas nesta Lei compete ao SIM-POA.

Parágrafo único. Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da cobrança de taxas e multas serão destinados ao SIM-POA e tais recursos serão destinados preferencialmente para custeio e/ou investimento, de acordo com planejamento da SMACI.

Art. 33. O SIM-POA estará subordinado e se enquadrará na estrutura administrativa da SMACI, competindo ao Secretário da pasta designar, através de Portaria própria publicada no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, os componentes da equipe responsáveis pelas atribuições do serviço.

§ 1.º A designação será exclusiva de servidores públicos admitidos através de concurso público e, a Portaria, ser reeditada sempre que houver alteração em seu quadro, ou que se afastem do serviço por prazo maior que 90 (noventa) dias.

§ 2.º Os servidores a que se refere o caput devem portar credencial de identificação fiscal em carteira funcional, de uso exclusivo do SIM-POA, fornecida pela SMACI, na qual deverá constar fotografia, nome e número de matrícula do servidor e sempre exibi-las no exercício de suas funções.

Art. 34. A equipe do SIM-POA será competente para fazer cumprir as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais, relativos aos produtos de origem animal, expedindo e lavrando, sempre que for necessário:

I – Termos de Notificação;
II – Autos de Infração e Autos de Imposição de Penalidades;
III – Termo de Coleta.

Art. 35. Compete à equipe do SIM-POA realizar, de forma programada ou quando julgar necessário, a coleta de amostras de insumos, matérias-primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, utensílios, substâncias, subprodutos e derivados para efeito de análise fiscal e laboratorial.

Parágrafo único. A coleta de amostras será realizada mediante lavratura de Termo de Coleta de Amostras, o registro fotográfico, filmes, gravações e outros recursos audiovisuais necessários à comprovação das infrações, sendo permitida a juntada aos processos resultantes da ação fiscalizador de quaisquer documentos de pormenorização de ação fiscalizadora e comprobatória da infração.

Art. 36. A equipe do SIM-POA, em serviço, observados os preceitos constitucionais, terão livre acesso a todos os locais onde estejam acontecendo atividades de processamento e manipulação de produtos de origem animal, em qualquer dia e horário, sendo as empresas, por seus dirigentes, responsáveis ou prepostos, obrigados a prestar os esclarecimentos legais e a exibir, quando solicitado, quaisquer documentos pertinentes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a

Parágrafo único. Poderá o integrante e/ou a equipe do SIM-POA solicitar auxílio de força policial quando da ocorrência de ameaça e obstrução ao desempenho de suas funções.

CAPÍTULO IV
Das Infrações e Penalidades

Seção I
Das Infrações

Art. 37. Constituem infrações ao disposto nesta Lei:

I – construir, ampliar ou reformar instalações ou quando houver aumento da capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários em estabelecimentos de origem animal, sem a prévia aprovação do SIM;

II – não realizar a transferência de responsabilidade junto ao SIM-POA ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre essa exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento do estabelecimento;

III – utilizar rótulo em embalagem que, não atenda ao disposto na legislação aplicável;

VII – expedir produtos sem rótulos ou cujos rótulos não tenham sido registrados no SIM-POA;

IV – expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições higiênicas sanitárias inadequadas;

V – ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;

VI – elaborar produtos que, não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM-POA;

VII – descumprir os preceitos de bem-estar animal dispostos na legislação vigente e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;

VIII – não observar ou não adotar as exigências higiênico-sanitárias relativas ao funcionamento de estabelecimentos, bem como as aplicáveis às instalações, aos equipamentos, aos utensílios e aos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos de origem animal;

IX – omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

X – receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal sem comprovação de procedência;

XI – utilizar processo, substância, ingrediente ou aditivo que não atenda ao disposto na legislação higiênico-sanitária;

XII – não cumprir os prazos previstos em seus programas de autocontrole e nos documentos expedidos em resposta a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações oriundas do SIM-POA;

XIII – adquirir, manipular, expedir, transformar, elaborar, preparar, acondicionar, conservar ou distribuir produtos de origem animal oriundos de estabelecimento não registrado no SIM-POA ou em outro sistema de inspeção;

XIV – fabricar, expedir, armazenar ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a

XV – elaborar, transformar e preparar produtos de origem animal que não atendam ao disposto na legislação higiênico-sanitária ou que estejam em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados pelo SIM-POA;

XVI – utilizar produtos com prazo de validade vencido;

XVII – prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos ao órgão fiscalizador, referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias primas, dos ingredientes e dos produtos ou sonegar qualquer informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIM-POA, ou ao consumidor;

XVIII – fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM-POA;

XIX – ceder ou utilizar, de forma irregular, lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens do SIM-POA;

XX – adulterar, alterar ou fraudar matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;

XXI – simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou produtos de origem desconhecida;

XXII – embaraçar a ação de inspeção e fiscalização do SIM-POA, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;

XXIII – desacatar, intimidar, ameaçar e agredir servidor do SIM-POA, ou praticar conduta descrita no artigo 333 do Código Penal;

XXV – produzir ou expedir produtos de origem animal que representem risco à saúde pública;

XXIV – produzir ou expedir, para fins comestíveis produtos de origem animal que sejam impróprios ao consumo humano;

XXV – utilizar, no preparo de produtos usados na alimentação humana, matérias primas e produtos de origem animal condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida;

XXVI – utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo SIM-POA e mantidos sob a guarda do estabelecimento;

XXVII – fraudar documentos oficiais relativos às atividades de inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal;

XXVIII – não realizar o recolhimento de produtos de origem animal que, possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;

XXIX – não efetivar tempestivamente, as medidas determinadas pela autoridade sanitária competente quando da realização de inspeção ou fiscalização;

XXX – receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar, acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal sem possuir registro no SIM-POA e ou em outros órgãos de fiscalização Estadual, ou Federal;

XXXI – iniciar atividade sem atender exigências ou pendências estabelecidas por ocasião do registro;

XXXII – descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares;

XXXIII – não realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos em normas complementares ou não dar a destinação adequada aos produtos condenados;

XXXIV – colocar novos prazos nos produtos depois de expirada a sua validade;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a

XXXV – importar matérias-primas ou produtos de origem animal em desacordo com as normas vigentes.

Parágrafo único. Todo produto de origem animal exposto a venda ou em transporte, sem qualquer identificação que permita verificar sua verdadeira procedência quanto ao estabelecimento de origem, localização ou firma responsável, será considerado clandestino e como tal estará sujeito à apreensão ou inutilização sumária por decisão da autoridade sanitária competente, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei.

Seção II
Das Penalidades

Art. 38. As penalidades a serem aplicadas terão natureza pecuniária e/ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 39. Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração ao disposto nesta Lei, na sua regulamentação ou na legislação aplicável referentes aos produtos de origem animal, considerada a sua natureza e a sua gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II – multa;

III – apreensão ou inutilização das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV – suspensão da atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;

V – interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica da pela autoridade competente, a inexistência de condições;

VI – cassação de registro do estabelecimento.

§ 1.° A interdição e a suspensão poderão ser retiradas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção, exceto nas hipóteses em que aplicável a sanção de cassação do registro.

§ 2.º Se a interdição total ou parcial não for retirada, nos termos do § 1.º, após doze meses, será cancelado o registro do estabelecimento.

Art. 40. As multas terão valor estabelecido de 10 até 20.000 Unidades Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, desta forma graduados:

I – de 10 a 100 UFESP's para as multas consideradas leves;

II – de 101 a 10.000 UFESP's para as multas consideradas graves;

III – de 10.001 a 20.000 UFESP's para as multas consideradas gravíssimas;

§ 1.° As multas previstas nesta lei serão agravadas até o valor máximo de sua gradação nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a

Art. 41. Para os fins desta lei, são consideradas as autuações:

I – leves, aquelas em que o infratos seja beneficiado por circunstâncias atenuantes e não recaia nenhuma circunstância agravante;

II – graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III – gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de, pelo menos, duas circunstâncias agravantes;

Art. 42. Caberá ao detentor ou responsável pelo produto, equipamentos e utensílios interditados, o ônus do recolhimento, transporte e inutilização, acompanhado pela autoridade sanitária até não mais ser possível a utilização.

Art. 43. O detentor ou responsável pelo produto, equipamento e utensílios interditados, ficará proibido de entregá-lo ao consumo ou uso, desviá-lo ou substituí-lo, no todo ou em parte, até que ocorra a liberação da mercadoria pela autoridade competente, sob pena de responsabilização civil ou criminal.

Art. 44. A imposição das sanções e sua gradação deverá considerar:

I – as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II – a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências à saúde ou economia públicas;

III – a clandestinidade da atividade e as condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas dos produtos e das instalações;

IV – a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

Art. 45. São circunstâncias atenuantes, podendo ser consideradas de forma isolada ou cumulativa:

I – a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do ato irregular;

II – a ausência de dolo ou má-fé do infrator;

III – o fato de o infrator, espontaneamente, tomar medidas para reparar ou minorar as consequências do ato praticado;

IV – ser o infrator primário;

V – a infração não prejudicar a qualidade e segurança do produto de origem animal;

VI – a infração não possibilitar vantagem econômica ao infrator;

VII – a infração ter sido cometida acidentalmente.

Art. 46. São circunstâncias agravantes, podendo ser consideradas de forma isolada ou cumulativa:

I – o infrator ser reincidente;

II – o infrator ter cometido a infração para obter qualquer tipo de vantagem;

III – o infrator ter coagido outrem à execução material da infração;

IV – a infração ter consequência danosa à saúde ou economia pública;

V – o infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para saúde ou economia pública;

VI – o infrator ter agido com dolo, ainda que eventual, ou má-fé.

Art. 47. A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a

Parágrafo único. Considera-se reincidente o infrator que cometer nova infração em até 2 (dois) anos contados do trânsito em julgado da decisão administrativa que determinou a aplicação da sanção.

Seção III
Do Auto de Infração

Art. 48. O Auto de Infração será lavrado em 03 (três) vias, destinando-se a primeira via ao autuado, e conterá:

I – número e série do Auto de Infração;

II – o local, a data e a hora da constatação da infração;

III – a identificação do autuado juntamente com a especificação do ramo de atividade e endereço:

a) o nome e o número de cadastro de pessoa física (CPF), quando se tratar de pessoa física;

b) a razão social e o número de cadastro de pessoa jurídica (CNPJ), quando se tratar de pessoa jurídica.

IV – o ato ou fato constitutivo da infração;

V – as circunstâncias atenuantes e agravantes do ato infracionário;

VI – o valor total da autuação;

V – a disposição legal ou regulamentar transgredida e a indicação do dispositivo legal que comina a penalidade a que fica sujeito o infrator;

VII – a indicação do prazo que o autuado tem para oferecer defesa ou impugnação, após sua ciência;

VIII – o nome e número de credencial de nomeação do Inspetor Sanitário do SIM-POA autuante e sua assinatura;

VIV – a ciência do autuado:

a) o nome e a assinatura, quando se tratar de pessoa física;

b) o nome, o CPF e a assinatura de seu representante legal, ou de preposto, ou do responsável técnico, quando se tratar de pessoa jurídica.

§ 1.º Em caso de recusa ou de impossibilidade de ciência do autuado, pessoa física ou jurídica, deverá ser cientificado do Auto de Infração através de:

I – pessoalmente;

II – pelo correio, por carta registrada, com aviso de recebimento - A.R;

III – por edital, se estiver em lugar incerto e não sabido.

§ 2.º O edital referido no inciso III deste artigo será publicado uma única vez na imprensa oficial, considerando se efetivada a ciência trinta dias após a publicação.

§ 3.º Não poderá haver a lavratura de outro Auto de Infração, para um mesmo autuado, enquanto não tiver encerrado processo administrativo anterior, que tenha sido instaurado para apuração de infração ao mesmo dispositivo legal ou regulamentar.

Art. 49. A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a

§ 1.º Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2.º A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, ou por via postal, com aviso de recebimento - AR, ou por publicação no Diário Oficial do Município e ou outro meio que, assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 3.º No caso de infratores indeterminados, desconhecidos ou com domicilio indefinido ou na impossibilidade da cientificação nos termos do § 2.º, a ciência da autuação será dada por publicação no Diário Oficial do Município.

Seção IV
Dos Responsáveis pelas Infrações

Art. 50. São responsáveis pelas infrações às disposições desta Lei, sua regulamentação e da legislação aplicável as pessoas físicas ou jurídicas:

I – fornecedoras de matéria-prima de origem animal, desde a origem até o recebimento nos estabelecimentos sujeitos à inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal;

II – proprietárias, locatárias ou arrendatárias de estabelecimentos, com ou sem registro no SIM-POA que, recebam, manipulem, transformem, elaborem, preparem, beneficiem, processem, fracionem, industrializem, conservem, acondicionem, rotulem, armazenem, distribuam ou expeçam produtos de origem animal;

III – expeçam ou transportem matérias-primas, produtos de origem animal, com ou sem registro junto aos órgãos oficiais.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a dos seus empregados ou prepostos.

Seção V
Das Medidas Cautelares

Art. 51. Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido adulterado, a equipe do SIM-POA adotará, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:

I – apreensão ou interdição do produto, dos rótulos ou das embalagens;

II – suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas;

III – coleta e análise de amostras do produto sob suspeita, na forma a ser prevista em regulamento;

IV – inutilização do produto de origem animal perecível ou determinação do seu aproveitamento condicional, se cabível;

V – determinação de revisão dos programas de autocontrole, condicionando sua execução à aprovação pelo SIM.

Parágrafo único. As medidas previstas nos incisos I e II deste artigo serão suspensas caso constatada a inexistência ou a cessação das causas que as motivaram.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a

Art. 52. O recolhimento de produtos que coloquem em risco a saúde ou que tenham sido adulterados também poderá ser divulgado.

CAPÍTULO V
Do Processo Administrativo

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 53. Ao processo administrativo no âmbito da fiscalização do setor SIM-POA aplicam-se subsidiariamente as disposições do processo administrativo comum.

Art. 54. Fica assegurada, ao contribuinte, responsável, autuado ou interessado, a plena garantia de defesa e prova.

Art. 55. O julgamento dos atos e defesas compete:

I – em primeira instância pelo superior imediato do agente que realizou a autuação;

II – em segunda instância pelo Conselho de Julgamento de Recursos SIM-POA que será composto por um representante da Divisão de Assuntos Jurídicos, um médico veterinário, o responsável pelo setor de Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 56. A interposição de contestação, defesa ou recurso independe de garantia de instância.

Art. 57. Não será admitido pedido de reconsideração de qualquer decisão.

Art. 58. Poderão ser restituídos os documentos apresentados pela parte, se requerido por escrito, mediante desentranhamento, contra recibo, desde que não prejudiquem a decisão, exigindo-se a sua substituição por cópias autenticadas.

Art. 59. Quando, no decorrer da ação fiscal, forem apurados novos fatos, envolvendo a parte ou outras pessoas, ser-lhes-á marcado igual prazo para apresentação de defesa, no mesmo processo.

Seção II
Da Contestação

Art. 60. A contestação da exigência instaura a fase contraditória.

Art. 61. O contribuinte, responsável, autuado ou interessado poderão impugnar qualquer exigência fiscal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da irregularidade ou da intimação, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Parágrafo único. O impugnante poderá fazer-se representar por procurador legalmente constituído.

Art. 62. A contestação será dirigida à Secretaria Municipal responsável pela fiscalização em questão e deverá conter:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a

I – a qualificação do interessado e o endereço para receber a intimação;

II – a matéria de fato ou de direito em que se fundamenta;

III – as provas do alegado e a indicação das diligências que pretenda sejam efetuadas, com os motivos que a justifiquem;

IV – o pedido formulado de modo claro e preciso.

Parágrafo único. A contestação será encaminhada ao órgão julgador de qualquer instancia por meio de processo devidamente protocolado junto ao protocolo geral desta municipalidade.

Art. 63. A contestação terá efeito suspensivo da execução de penalidade, até o seu julgamento, desde que a mesma não tenha sido a interdição ou cassação de licença de funcionamento.

Art. 64. Apresentada contestação, a mesma será encaminhado ao agente da administração que lavrou o auto ou notificação, que apresentará réplica às razões da contestação, juntando se for o caso todos os documentos que motivaram a ação da fiscalização, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 65. Recebido o processo com a réplica, se autoridade julgadora entender necessário, poderá determinar de ofício a realização das diligências que entender necessárias, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para sua efetivação, e serão indeferidas as prescindíveis.

Parágrafo único. Se na diligência forem apurados fatos que resultem na constatação de novas irregularidades, além das apresentadas, será reaberto o prazo para nova contestação, devendo ser dada ciência do fato ao interessado.

Art. 66. A autoridade julgadora, atendendo a circunstâncias especiais, poderá, em despacho fundamentado, prorrogar pelo tempo necessário o prazo para realização de diligência.

Art. 67. Recebido o processo pela autoridade julgadora esse decidirá sobre a procedência ou improcedência da contestação por escrito, com redação clara e precisa, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias.

§ 1.º O julgamento pelo Conselho não ficará adstrito às alegações da contestação e da réplica, devendo decidir de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

§ 2.º No caso de a autoridade julgadora entender necessário, poderá requerer diligências, determinando as novas provas a serem produzidas e o prazo para sua produção.

Art. 68. A autoridade julgadora de primeira instancia recorrerá de ofício, no próprio despacho, sempre que houver a decisão de exonerar o contribuinte ou o responsável da sanção imposta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a

Seção III
Do Recurso

Art. 69. Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação.

Parágrafo único. O recurso poderá ser interposto contra toda a decisão ou parte dela.

Art. 70. O recurso voluntário terá efeito suspensivo da penalidade desdém que esta não tenha sido a interdição ou cassação de licença de funcionamento de estabelecimento.

Art. 71. O Conselho de Julgamento de Recursos SIM-POA poderá determinar diligências para a produção de novas provas ou do que julgar cabível para formar sua convicção.

Seção IV
Da Execução das Decisões

Art. 72. São definitivas:
I – as decisões finais de primeira instância, quando esgotado o prazo para recurso voluntário, sem que esse tenha sido interposto;
II – as decisões finais de segunda instância.

Parágrafo único. Tornar-se-á definitiva, desde logo, a parte da decisão que não tenha sido objeto de recurso, nos casos de recurso voluntário parcial.

Art. 73. Transitada em julgado a decisão desfavorável contribuinte, responsável, autuado ou interessado, o processo será remetido ao setor administrativo competente, para a adoção das seguintes providências, quando cabíveis:
I – intimação do contribuinte, responsável, autuado ou interessado para que recolha os tributos e multas devidas, com seus acréscimos, no prazo de 30 (trinta) dias;
II – conversão em renda das importâncias depositadas em dinheiro;
III – remessa para a inscrição e cobrança da dívida;
IV – liberação dos bens, mercadorias, livros ou documentos apreendidos ou depositados.

Art. 74. Transitada em julgado a decisão favorável ao contribuinte, responsável, autuado ou interessado, o processo será remetido ao setor competente para restituição dos tributos e penalidades porventura pagos, bem como liberação das importâncias depositadas, se houver.

Art. 75. Se o contribuinte reconhecer a procedência do auto de infração ou da notificação de penalidade, efetuando o pagamento das importâncias exigidas, durante o prazo para apresentação da defesa em primeira instância, o valor das multas aplicadas será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a

Art. 76. No caso de desistência do contribuinte após recurso desfavorável em primeira instância, e efetuação do pagamento das importâncias exigidas no prazo para interposição de recurso, o valor da multa de ofício aplicada será reduzido em 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. Não se aplica a redução do valor quando proferida decisão de segunda instância.

CAPÍTULO VI
Disposições Gerais

Art. 77. Os casos omissos ou de dúvidas que, surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo setor de Inspeção de Produtos de Origem Animal, da SMACI.

Art. 78. Os estabelecimentos a que se refere esta Lei e que se encontram em funcionamento na data de publicação desta, terão prazo para solicitar seu registro junto ao SIM-POA, no prazo de 12 meses.

Art. 79. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.° 4.578, de 03 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de agosto de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de agosto de 2022.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Supervisor de Expediente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a

ANEXO ÚNICO

I – Tarifas de Registro de Estabelecimento	
a) Matadouros-frigoríficos; matadouros, matadouros de pequenos e médios animais; matadouros de aves, e atividades correlatas	10 UFESP
b) Charqueadas; fábrica de conservas, fábrica de produtos suínos, fábrica de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados, fábrica de produtos não comestíveis, entrepostos frigoríficos, e atividades correlatas	05 UFESP
c) Granjas leiteiras, estábulos leiteiros, usinas de beneficiamento, fábrica de laticínios, entrepostos usinas, entrepostos de laticínios, postos de refrigeração, postos de coagulação, e atividades correlatas	05 UFESP
d) Entrepostos de pescados, fábrica de conserva de pescado e atividades correlatas	05 UFESP
e) Entrepostos de ovos, fábrica de conserva de ovos, e atividades correlatas	03 UFESP
f) Estabelecimentos de beneficiamento do mel e derivados, e atividades correlatas	03 UFESP
II – Tarifas de Registro de Produto	01 UFESP
III – Tarifas de Renovação do Registro de Estabelecimento	
a) Matadouros-frigoríficos; matadouros, matadouros de pequenos e médios animais, matadouros de aves e atividades correlatas	05 UFESP
b) Charqueadas; fábrica de conservas, fábrica de produtos suínos, fábrica de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados, fábrica de produtos não comestíveis, entrepostos frigoríficos e atividades correlatas	03 UFESP
c) Granjas leiteiras, estábulos leiteiros, usinas de beneficiamento, fábrica de laticínios, entrepostos usinas, entrepostos de laticínios, postos de refrigeração, postos de coagulação e atividades correlatas	03 UFESP
d) Entrepostos de pescados, fábrica de conserva de pescado, e atividades correlatas	03 UFESP
e) Entrepostos de ovos, fábrica de conserva de ovos e atividades correlatas	03 UFESP
f) Estabelecimentos de beneficiamento do mel e derivados, e atividades correlatas	03 UFESP
IV – Tarifas de Análise para Ampliação e Remodelação de Estabelecimento	
a) Matadouros-frigoríficos; matadouros, matadouros de pequenos e médios animais, matadouros de aves e atividades correlatas	04 UFESP
b) Charqueadas; fábrica de conservas, fábrica de produtos suínos, fábrica de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados, fábrica de produtos não comestíveis, entrepostos frigoríficos e atividades correlatas	02 UFESP
c) Granjas leiteiras, estábulos leiteiros, usinas de beneficiamento, fábrica de laticínios, entrepostos usinas, entrepostos de laticínios, postos de refrigeração, postos de coagulação e atividades correlatas	02 UFESP
d) Entrepostos de pescados, fábrica de conserva de pescado e atividades correlatas	02 UFESP
e) Entrepostos de ovos, fábrica de conserva de ovos e atividades correlatas	02 UFESP
f) Estabelecimentos de beneficiamento do mel e derivados, e atividades correlatas	02 UFESP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OLÍMPIA
Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Decretos

DECRETO N.º 8.516, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre abertura de créditos suplementares.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura de créditos suplementares, é necessária para reforço de elementos de despesas em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotações para utilização nas fichas orçamentárias equipamento e material permanente, diárias pessoal civil e vencimentos e vant fixas pessoa civil.

Considerando que a cobertura dos créditos suplementares se refere a anulação de dotação orçamentaria já existente, provável excesso de arrecadação e superavit do exercício anterior,

D E C R E T A:

Art. 1.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 7.º da Lei Municipal n.º 4.674/21, fica aberto, no Orçamento de 2022, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor da Secretaria a seguir, ***crédito suplementar*** no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.10.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**	
02.10.02	**DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
04.123.0028.2.042	ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
4.4.90.52.00-315	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	8.000,00
	TOTAL	**8.000,00**

Art. 2.º O valor do crédito constante do Artigo 1º será coberto com a anulação da seguinte dotação:

02.05.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE**	
02.05.01	**DIVISÃO DE ESPORTE**	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
27.813.0011.2.027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E RECREAÇÃO	
4.4.90.52.00-145	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	8.000,00
	TOTAL	**8.000,00**

Art. 3.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 7.º da Lei Municipal n.º 4.674/21, fica aberto, no Orçamento de 2022, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor da Secretaria a seguir, ***crédito suplementar*** no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.05.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE**	
02.05.01	**DIVISÃO DE ESPORTE**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
27.813.0011.2.002	DESPESAS DE VIAGEM	
3.3.90.14.00-140	DIARIAS – PESSOA CIVIL	
	TESOURO	8.000,00
	TOTAL	**8.000,00**

Art. 4.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art.3º, decorre de Provável Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1° Inciso II e § 3°, ambos da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 5.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 7.º da Lei Municipal n.º 4.674/21, fica aberto, no Orçamento de 2022, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor da Secretaria a seguir, ***crédito suplementar*** no valor de R$ 125.465,40 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
02.09.06	**FUNDEB**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
12.365.0026.2.060	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - CRECHE	
3.1.90.11.00-286	VENCTOS E VANT FIXAS PES CIVIL	
	TRANSF CONV ESTADUAIS VINCULADOS	125.465,40
	TOTAL	**125.465,40**

Art. 6.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 5º, decorre de Superavit Financeiro, conforme artigo 43, § 1° Inciso I e § 2°, ambos da Lei Federal n° 4.320/64.

Art.7.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 8.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 23 de agosto de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA
Prefeito Municipal
MARY BRITO SILVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 23 de agosto de 2022.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Supervisor de Expediente

Portarias

PORTARIA N.º 52.614, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre designação de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a

servidor municipal.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E S I G N A, a Servidora **MICHELLI DA SILVA CAMARGO**, RG n.º 1.727.548-2, lotada no cargo de Técnico em Perícia Médica, para, em substituição, responder pelas funções de Diretor de Divisão de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, no período de 15 (quinze) dias, a partir de 23 de agosto de 2022, férias do Senhor **VICTOR ARTUR LOPES TORRES**.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de agosto de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de agosto de 2022.

CLÉBER LUIS BRAGA
Supervisor de Expediente

.....

PORTARIA N.º 52.615, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre designação de servidor municipal.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E S I G N A, o Servidor **FELIPE AUGUSTO RUSSO SIQUEIRA**, RG n.º 47.974.040-9, lotado no cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, da Secretaria Municipal de Administração, no período de 15 (quinze) dias a iniciar-se no dia 23 de agosto de 2022, exercido pela Senhora **MICHELLI DA SILVA CAMARGO,** no período em que a mesma estiver exercendo as funções da Diretoria de Divisão de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a Portaria n.º 52.614, de 22 de agosto de 2022.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de agosto de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de agosto de 2022.

CLÉBER LUIS BRAGA
Supervisor de Expediente

.....

PORTARIA N.º 52.616, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre designação de servidor.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E S I G N A, a partir de 22 de agosto de 2022, o servidor **ARIAN LOURENÇO DE MELLO**, portador do R.G. n.º 53.963.457-8, para exercer as funções de Chefe do Setor de Informações, Marketing, Desenvolvimento e Suporte aos Atrativos Turísticos, da Divisão de Turismo, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, sem prejuízo de seus vencimentos, fazendo jus à "Gratificação de Função", em conformidade com o parágrafo 2.º, do artigo 75, da Lei n.º 4.571, de 16 de dezembro de 2020.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de agosto de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de agosto de 2022.

CLÉBER LUIS BRAGA
Supervisor de Expediente

.....

PORTARIA N.º 52.617, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre designação de servidor municipal.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E S I G N A, a Servidora **LETICIA GUIMARÃES**, RG n.º 44.384.858-0, lotada no cargo de Escriturário I, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Transporte Escolar, da Divisão de Planejamento, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 10 (dez) dias, a partir de 15 de agosto de 2022, Férias do Senhor **SIMEÃO MARTINS SOFICIER**.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 23 de agosto de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 23 de agosto de 2022.

CLÉBER LUIS BRAGA
Supervisor de Expediente

.....

PORTARIA N.º 52.618, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre designação de servidor.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a

Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E S I G N A, a partir de 24 de agosto de 2022, o servidor **TIAGO PESSOA LOURENÇO**, portador do R.G. n.º 42.159.474-3, para exercer as funções de Chefe do Setor de Tecnologia Educacional, da Divisão de Oficinas Pedagógicas, da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo de seus vencimentos, fazendo jus à "Gratificação de Função", em conformidade com o parágrafo 2.º, do artigo 75, da Lei n.º 4.571, de 16 de dezembro de 2020.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 23 de agosto de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 23 de agosto de 2022.

CLEBER LUIS BRAGA
Supervisor de Expediente

.....

Comunicados

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Olímpia convida a todos para a **Audiência Pública relativa à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023,** a realizar-se às 19h do dia 25 de agosto de 2022 (quinta-feira), na ETEC Prof. José Carlos Seno Júnior sito a R. José Piton, 165 - Vila Rodrigues.

.....

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

REVOGAÇÕES

Às 15:38 horas do dia 23/08/2022, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais, resolve: **REVOGAR** o Pregão Eletrônico Nº 231/2022, com base no que dispõe o artigo 49 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 23 de Agosto de 2022.
JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA
Autoridade Competente

.....

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação
Exclusivo "ME" e "EPP"

Pregão Eletrônico n° 240/2022

Objeto: Aquisição de móveis planejados, para atender as necessidades da UBS Waldomiro Paiva Luz do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 06/09/2022 às 08h30. Disputa às 09h do dia 06/09/2022. Tel.: (17) 3279-3274. site: https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095. Olímpia, 23 de agosto de 2022.

Graziela de Souza Mendes
Diretora da Divisão de Suprimentos

.....

Aviso de Licitação

Pregão Presencial n°. 07/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de programa de informática (software), abrangendo conversão, implantação, manutenção, suporte técnico e treinamento de sistema de gestão em saúde web, para atender as necessidades do Município da Estância Turística de Olímpia/SP. Abertura dos envelopes: 06/09/2022 às 09h30. Tel.: (17) 3279-3274. Site: www.olimpia.sp.gov.br. Olímpia, 23 de agosto de 2022.

Graziela de Souza Mendes
Diretora da Divisão de Suprimentos

.....

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÕES

Às 13:35 horas do dia 22/08/2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 227/2022, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS E AFINS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

Às 15:30 horas do dia 23/08/2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Nº 229/2022, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

Às 15:31 horas do dia 23/08/2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Nº 230/2022, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 23 de Agosto de 2022.
JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA
Autoridade Competente

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OLÍMPIA
Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 24 de agosto de 2022 | **Ano VI | Edição nº 1269** | **Página 36 de 53**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 227/2022

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 227/2022

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 227/2022, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS E AFINS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

Vencedor	**CPF/CNPJ**		
ZEUS COMERCIAL EIRELI	34.840.358/0001-44		
Item	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1 - PNEU 205/55 R16 91V	8,00	275,0000	2.200,00
2 - PNEU 175/65 R14 82T	6,00	336,0000	2.016,00
3 - PNEU 165/70 R13 79T	10,00	298,0000	2.980,00
4 - PNEU 175/70 R13 82T	20,00	299,0000	5.980,00
5 - PNEU 195/55 R15 85H	30,00	260,0000	7.800,00
6 - PNEU 175/70 R14 88T	24,00	391,0000	9.384,00
7 - PNEU 185/65 R15 88H	6,00	282,0000	1.692,00
8 - PNEU 205/75 R16 110/108R	26,00	542,0000	14.092,00
9 - PNEU 235/45 R18 98W	4,00	1.016,0000	4.064,00
10 - PNEU 205/70 R15 C106/104R	12,00	399,0000	4.788,00
12 - PNEU 750X16;CONVENCIONAL LISO (COMUM);	4,00	666,0000	2.664,00
13 - PNEU 1400X24;PARA MOTONIVELADORA;COM 16 LONAS	22,00	2.798,0000	61.556,00
14 - PNEU 195/65 R15	4,00	350,0000	1.400,00
15 - PNEU 17,5X25 PARA PÁ CARREGADEIRA.	12,00	3.332,0000	39.984,00
16 - PNEU 185/65/R14	32,00	292,0000	9.344,00
17 - PNEU 195/75 R16	16,00	752,0000	12.032,00
18 - PNEU 225/65/16	32,00	520,0000	16.640,00
19 - PNEU 205/60/15 LISO	12,00	375,0000	4.500,00
20 - PNEU 12,5/80/18	2,00	1.485,0000	2.970,00
21 - PNEU 1000X20 RADIAL LISO	10,00	1.685,0000	16.850,00
22 - PNEU 275X80 R22,5 SEM CÂMARA LISO	18,00	1.820,0000	32.760,00
23 - PNEU 215X75X17,5 RADIAL LISO	28,00	775,0000	21.700,00
25 - PNEU 215/65R16C 109/107T	4,00	943,9000	3.775,60
26 - PNEU 20,5X25 PARA PÁ CARREGADEIRA	4,00	5.520,0000	22.080,00
Total do Fornecedor			**303.251,60**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 22 de Agosto de 2022.

PAULO SERGIO ALVES JUNIOR
Pregoeiro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 229/2022

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 229/2022

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 229/2022, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

Vencedor	**CPF/CNPJ**		
DONAIRE & DONAIRE LTDA	60.026.465/0001-43		
Item	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
5 - MOLHO "MAIONESE", EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, COM 500 GRAMAS .	400,00	6,5900	2.636,00
7 - FAROFA PRONTA TEMPERADA SECA; PACOTE DE 500 GRAMAS	200,00	5,1500	1.030,00
9 - LEITE CONDENSADO, PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, LATA DE 395 GRAMAS.	700,00	8,2900	5.803,00
Total do Fornecedor			**9.469,00**

Vencedor	**CPF/CNPJ**		
RHC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	39.556.276/0001-96		
Item	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1 - COCO PURO, RALADO, EMBALAGEM DE 100 GRAMAS.	400,00	5,2000	2.080,00
2 - ADOÇANTE 100ml	150,00	3,3100	496,50
3 - PIMENTA DO REINO 40G	400,00	3,5000	1.400,00
4 - FARINHA DE ROSCA OBTIDA PELA MOAGEM DE PÃES TORRADOS, EM PACOTE PLÁSTICO, TRANSPARENTE, ATÓXICO, LIMPO, COM 500 GRAMAS	150,00	6,5900	988,50
6 - FERMENTO QUIMICO EM PÓ; LATA DE 250 GRAMAS;	400,00	7,9900	3.196,00
8 - QUEIJO PARMESÃO RALADO; PACOTES DE 50 GRAMAS	600,00	6,1900	3.714,00
10 - MACARRÃO FORMATO AVE MARIA, PACOTE DE 500 GRAMAS	800,00	3,5500	2.840,00
11 - MILHO PARA PIPOCA DE PRIMEIRA QUALIDADE; PACOTE DE 500 GRAMAS	400,00	5,3500	2.140,00
12 - VINAGRE DE VINHO TINTO; FRASCO DE 750 ML	200,00	7,2500	1.450,00
14 - FARINHA DE MANDIOCA; SECA, BIJU, PACOTE DE 500 GRAMAS	240,00	5,1500	1.236,00
16 - MOLHO "CATCHUP", FRASCO DE 400 GRAMAS	400,00	4,8700	1.948,00
17 - ORÉGANO, PACOTE COM 10 GRAMAS	250,00	1,2000	300,00
18 - GOIABADA, TIPO CASCÃO, EMBALAGEM COM 350 À 400 GRAMAS	400,00	5,0500	2.020,00
Total do Fornecedor			**23.809,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 23 de Agosto de 2022.

CAIQUE RUIZ GONZALES
Pregoeiro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 230/2022

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 230/2022

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 230/2022, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP..

Vencedor	**CPF/CNPJ**		
E F FIGUEIREDO	22.602.054/0001-60		
Item	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1 - LENÇOL PARA COLCHONETE, PERCAL, COM ELÁSTICO NAS LATERAIS, 100% ALGODÃO	368,00	18,4900	6.804,32
Total do Fornecedor			**6.804,32**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 23 de Agosto de 2022.

PAULO SERGIO ALVES JUNIOR
Pregoeiro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OLÍMPIA
Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Outros atos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CASA DA SOGRA COMERCIO VAREJISTA LTDA - EPP
CNPJ: 13.021.891/0001-04
e-mail – vendas@casadasograonline.com.br
Assunto: Pregão Eletrônico para registro de preços nº 65/2022 – Contrato n° 89/2022
Autorizações de Fornecimento n° 3696/2022, 3703/2022, 3712/2022

Ref.: Entrega de Utensílios, Materiais Permanentes, de Informática e Diversos em atraso.

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os Utensílios, Materiais Permanentes, de Informática e Diversos objetos das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail no dia 26/04/2022, essa empresa não realizou a entrega dos Utensílios, Materiais Permanentes, de Informática e Diversos conforme as especificações das referidas Autorizações de Fornecimento;

Considerando o item 2.1 do Contrato n° 89/2022, Pregão Eletrônico n° 65/2022, estabelecendo que o prazo para a entrega dos Utensílios, Materiais Permanentes, de Informática e Diversos deverá ser de 05 (cinco) dias após o recebimento das Autorizações de Fornecimento

Considerando tratar-se de Utensílios, Materiais Permanentes, de Informática e Diversos destinados à Divisão de Planejamento e execução Municipal, que não pode sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os Utensílios, Materiais Permanentes, de Informática e Diversos objeto da Autorização de Fornecimento supramencionada, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 8.1.2 do Pregão Eletrônico, a saber:

8.1.2.1. 1% (um por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;
8.1.2.2. 2% (dois por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;
8.1.2.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 8.1.2.1 e 8.1.2.2;
8.1.2.4. 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

2.1) A multa será apurada na entrega dos Utensílios, Materiais Permanentes, de Informática e Diversos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 8.1.2.7 do contrato, o descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar, ainda, a rescisão do Contrato, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 8.2 do contrato.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 23 de agosto de 2022.

Gisele Adriana Mendes
Chefe do setor de Almoxarifado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 49.228.695/0001-52
e-mail – comercial@lumarfranca.com.br
Assunto: Pregão Eletrônico para registro de preços nº 41/2022 – ATA de registro de preços n° 85/2022
Autorizações de Fornecimento n.° 6243/2022

Ref.: Entrega de materiais hospitalares e medicamentos em atraso.

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os materiais hospitalares e medicamentos objetos da Autorização de Fornecimento supramencionada;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail no dia 30/06/2022 essa empresa não realizou a entrega dos materiais hospitalares e medicamentos conforme a especificação da referida Autorização de Fornecimento;

Considerando o item 2.1 o prazo da Ata de registro de preço n° 85/2022 do Pregão Eletrônico n° 41/2022 estabelecendo que o prazo para a entrega dos materiais hospitalares e medicamentos deverá ser de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimento.

Considerando tratar-se de materiais hospitalares e medicamentos destinados à Divisão de Meio Ambiente, que não pode sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os materiais hospitalares e medicamentos objeto da Autorização de Fornecimento supramencionada, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.2 do Pregão Eletrônico, a saber:

7.2.3. 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;
7.2.4. 2% (dois por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;
7.2.5. 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 7.2.3 e 7.2.4;
7.2.6. 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

2.1) A multa será apurada na entrega dos materiais hospitalares e medicamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.3 do contrato, o descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar, ainda, a rescisão do Contrato, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.3.1 do contrato.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 23 de agosto de 2022.

Paulo Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ADRIANA MAROUVO DOS REIS - ME
CNPJ: 09.622.667/0001-09
e-mail – hrinformaticasjb@gmail.com
Assunto: Pregão Eletrônico para registro de preços nº 157/2022 - Contrato n° 193/2022
Autorização de Fornecimento n.º 7125/2022

Ref.: Entrega de Brinquedos e jogos infantis em atraso.

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os Brinquedos e jogos infantis objeto da Autorização de Fornecimento supramencionada;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail no dia 21/07/2022 essa empresa não realizou a entrega dos Brinquedos e jogos infantis conforme as especificações das referidas Autorização de Fornecimento;

Considerando o item 2.1 o prazo, local e condições de entrega dos Brinquedos e jogos infantis deve ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão, do Contrato n° 193/2022 do Pregão Eletrônico n° 157/2022 estabelecendo que o prazo para a entrega dos materiais deverá ser de 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

Considerando tratar-se de Brinquedos e jogos infantis destinados a Secretaria Municipal de Educação, que não pode sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os Brinquedos e jogos infantis objeto da Autorização de Fornecimento supramencionada, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 8.2.b do Pregão Eletrônico, a saber:

b1) – 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) – 2% (dois por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) – 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

b4) – 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

2.1) A multa será apurada na entrega dos Brinquedos e jogos infantis e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 8.4 do contrato, o descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar, ainda, a rescisão do Contrato, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos dispostos nas cláusulas 8.4.a do contrato.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 23 de agosto 2022.

Andréza Cristina Martinussi
Diretora da Divisão Administrativa
Controle e Execução Orçamentária

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

RHC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 39.556.276/0001-96
e-mail – rhsuperfacil@gmail.com
Assunto: Pregão Eletrônico para registro de preços nº 157/2022 - Contrato n° 194/2022
Autorização de Fornecimento n.º 7126/2022

Ref.: Entrega de Brinquedos e jogos infantis em atraso.

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os Brinquedos e jogos infantis objeto da Autorização de Fornecimento supramencionada;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail no dia 21/07/2022 essa empresa não realizou a entrega dos Brinquedos e jogos infantis conforme as especificações das referidas Autorização de Fornecimento;

Considerando o item 2.1 o prazo, local e condições de entrega dos Brinquedos e jogos infantis deve ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão, do Contrato n° 194/2022 do Pregão Eletrônico n° 157/2022 estabelecendo que o prazo para a entrega dos materiais deverá ser de 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

Considerando tratar-se de Brinquedos e jogos infantis destinados a Secretaria Municipal de Educação, que não pode sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os Brinquedos e jogos infantis objeto da Autorização de Fornecimento supramencionada, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 8.2.b do Pregão Eletrônico, a saber:

b1) – 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) – 2% (dois por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) – 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

b4) – 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

2.1) A multa será apurada na entrega dos Brinquedos e jogos infantis e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 8.4 do contrato, o descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar, ainda, a rescisão do Contrato, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos dispostos nas cláusulas 8.4.a do contrato.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 23 de agosto 2022.

Andreza Cristina Martinussi
Diretora da Divisão Administrativa
Controle e Execução Orçamentária

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a

Município de Olímpia - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA-SP
TRIBUTOS ARRECADADOS - ART. 162 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Período: JULHO/2022

Ficha	DESCRIÇÃO	Natureza daReceita	VALOR ARRECADADO	RATEIO		
				EDUCAÇÃO	SAÚDE	OUTRAS
1	IMPOSTOS S/PREDIAL URBANO	1.1.1.2.50.0.1.001	967.054,26	241.763,57	145.058,14	580.232,55
2	IMP. S/PROP. TERRITORIAL URBANA	1.1.1.2.50.0.1.002	304.497,33	76.124,33	45.674,60	182.698,40
3	IPTU M/J	1.1.1.2.50.0.2.001	3.169,08	792,27	475,36	1.901,45
4	IPTU DIV ATIVA	1.1.1.2.50.0.3.001	185.976,28	46.494,07	27.896,44	111.585,77
5	M/J DIV ATIVA IPTU	1.1.1.2.50.0.4.001	44.814,67	11.203,67	6.722,20	26.888,80
6	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens I	1.1.1.2.53.0.1.000	471.071,89	117.767,97	70.660,78	282.643,14
8	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.1.1.3.03.1.1.001	432.790,95	108.197,74	64.918,64	259.674,57
9	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros R	1.1.1.3.03.4.1.000	13.444,90	3.361,23	2.016,74	8.066,93
10	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQ	1.1.1.4.51.1.1.000	2.492.131,89	623.032,97	373.819,78	1.495.279,14
11	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQ	1.1.1.4.51.1.2.000	23.325,89	5.831,47	3.498,88	13.995,54
12	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQ	1.1.1.4.51.1.3.000	139.962,14	34.990,54	20.994,32	83.977,28
13	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQ	1.1.1.4.51.1.4.000	26.048,28	6.512,07	3.907,24	15.628,97
68	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	1.7.1.1.51.1.1.000	3.517.043,15	879.260,79	527.556,47	2.110.225,89
70	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	1.7.1.1.51.3.1.000	2.002.501,19	500.625,30	0,00	1.501.875,89
71	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territor	1.7.1.1.52.0.1.000	21.243,05	5.310,76	3.186,46	12.745,83
112	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.7.2.1.50.0.1.000	5.195.590,76	1.298.897,69	779.338,61	3.117.354,46
113	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.7.2.1.51.0.1.000	505.832,23	126.458,06	75.874,83	303.499,34
114	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1.7.2.1.52.0.1.000	30.002,93	7.500,73	4.500,44	18.001,76
	SUB-TOTAL		**16.376.500,87**	**4.094.125,23**	**2.156.099,93**	**10.126.275,71**

Ficha	DESCRIÇÃO	Natureza daReceita	VALOR ARRECADADO	RATEIO		
				EDUCAÇÃO	SAÚDE	OUTRAS
14	TX DE LIC FUNC E ESTAB COMERCIAL	1.1.2.1.01.0.1.001	181.081,98	0,00	0,00	181.081,98
15	TX DE PUBLICIDADE COMERCIAL	1.1.2.1.01.0.1.002	7.559,61	0,00	0,00	7.559,61
16	TX DE FUNC DE ESTAB EM HOR ESPECIAL	1.1.2.1.01.0.1.003	32.498,68	0,00	0,00	32.498,68
17	TX AUTORIZAÇÃO	1.1.2.1.01.0.1.004	38,68	0,00	0,00	38,68
18	TX DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	1.1.2.1.01.0.1.005	40.776,45	0,00	0,00	40.776,45
19	TX DE UTIL AREA DOM PUBLICO	1.1.2.1.01.0.1.006	1.191,69	0,00	0,00	1.191,69
290	TAXA DE FISCALIZACAO E CONTROLE AMBIENTAL	1.1.2.1.01.0.1.008	4.513,19	0,00	0,00	4.513,19
21	M/J TX FISCALIZAÇÃO	1.1.2.1.01.0.2.000	961,78	0,00	0,00	961,78
22	DIV ATIVA TX FISCALIZAÇÃO	1.1.2.1.01.0.3.000	46.382,63	0,00	0,00	46.382,63
23	M/J DIV ATIVA TX DE FISCALIZAÇÃO	1.1.2.1.01.0.4.000	10.976,71	0,00	0,00	10.976,71
24	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Pri	1.1.2.1.50.0.1.000	17.871,36	0,00	17.871,36	0,00
25	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Mu	1.1.2.1.50.0.2.000	151,36	0,00	151,36	0,00
26	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Div	1.1.2.1.50.0.3.000	2.582,36	0,00	2.582,36	0,00
27	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Div	1.1.2.1.50.0.4.000	474,35	0,00	474,35	0,00
28	TAXA DE LIMPEZA IMOVEL URBANO	1.1.2.2.01.0.1.001	885,02	0,00	0,00	885,02
29	REMOÇÃO LIXO DOMICILIAR	1.1.2.2.01.0.1.002	416.033,07	0,00	0,00	416.033,07
30	TAXA PROTEÇÃO DE ACIDENTES	1.1.2.2.01.0.1.003	57.094,25	0,00	0,00	57.094,25
33	M/J TX PREST SERVIÇOS	1.1.2.2.01.0.2.001	53,52	0,00	0,00	53,52
34	M/J TX PROTEÇÃO DE ACIDENTES	1.1.2.2.01.0.2.003	164,92	0,00	0,00	164,92
230	M/J REMOÇÃO LIXO	1.1.2.2.01.0.2.004	1.220,94	0,00	0,00	1.220,94
35	DIV ATIVA TX PREST SERVIÇOS	1.1.2.2.01.0.3.001	4.115,24	0,00	0,00	4.115,24
36	DIV ATIVA TX INCENDIO	1.1.2.2.01.0.3.002	1.377,42	0,00	0,00	1.377,42
37	DIV ATIVA TX PROT ACIDENTES	1.1.2.2.01.0.3.003	7.366,62	0,00	0,00	7.366,62
231	DIV ATIVA REMOÇÃO LIXO	1.1.2.2.01.0.3.004	61.433,36	0,00	0,00	61.433,36
38	M/J DIV ATIVA TX PREST SERVIÇOS	1.1.2.2.01.0.4.001	7.437,35	0,00	0,00	7.437,35
39	M/J DIV ATIVA TX INCENDIO	1.1.2.2.01.0.4.002	298,16	0,00	0,00	298,16
40	M/J DIV ATIVA TX PROT ACIDENTES	1.1.2.2.01.0.4.003	1.543,36	0,00	0,00	1.543,36
232	M/J DIV ATIVA REMOÇÃO LIXO	1.1.2.2.01.0.4.004	10.320,31	0,00	0,00	10.320,31
41	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminaç	1.2.4.1.50.0.1.000	383.126,45	0,00	0,00	383.126,45
42	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminaç	1.2.4.1.50.0.2.000	238,28	0,00	0,00	238,28
43	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminaç	1.2.4.1.50.0.3.000	11.559,14	0,00	0,00	11.559,14
44	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminaç	1.2.4.1.50.0.4.000	2.917,63	0,00	0,00	2.917,63
45	ALUGUEIS	1.3.1.1.01.1.1.001	2.984,77	0,00	0,00	2.984,77
49	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Dir	1.3.1.1.02.0.1.003	182.386,81	0,00	0,00	182.386,81
50	REC REM OUTR DEP DE REC NÃO VINCULADA	1.3.2.1.01.0.1.001	396.028,97	0,00	0,00	396.028,97
51	REC REM DEP BANC ROYALTIES	1.3.2.1.01.0.1.002	601,87	0,00	0,00	601,87
52	REC REM DEP BANC FNS	1.3.2.1.01.0.1.003	49.469,03	0,00	49.469,03	0,00
53	REC REM DEP BANC MDE	1.3.2.1.01.0.1.004	39.703,72	39.703,72	0,00	0,00
54	REC REM SERVIÇOS AÇÕES DE SAUDE	1.3.2.1.01.0.1.005	7.393,85	0,00	7.393,85	0,00
56	REC REM DEP BANC FNAS	1.3.2.1.01.0.1.007	16.563,03	0,00	0,00	16.563,03
57	REC REM OUT DEP REC VINCULADOS	1.3.2.1.01.0.1.008	132.614,03	0,00	0,00	132.614,03
265	REC REM DEP BANC CIDE	1.3.2.1.01.0.1.010	395,35	0,00	0,00	395,35
267	REND COVID-19 MAC	1.3.2.1.01.0.1.011	17.169,05	0,00	17.169,05	0,00
268	REND COVID-19 SOCIAL	1.3.2.1.01.0.1.012	3.155,16	0,00	0,00	3.155,16
269	REND COVID-19 PAB	1.3.2.1.01.0.1.013	88,22	0,00	88,22	0,00
270	REC REND DE BANC FUNDEB	1.3.2.1.01.0.1.014	59.690,65	59.690,65	0,00	0,00
271	REC REM CESSAO ONEROSA	1.3.2.1.01.0.1.015	6.829,02	0,00	0,00	6.829,02
272	REND BENEF EVENTUAIS COVID-19	1.3.2.1.01.0.1.016	4,02	0,00	4,02	0,00
277	REND PARCELA DIFERIDA	1.3.2.1.01.0.1.017	203,96	203,96	0,00	0,00
278	RENDIMENTOS ESCOLA PROFISSIONAL	1.3.2.1.01.0.1.018	18,37	0,00	0,00	18,37
59	TARIFA DE MANIFESTAÇÃO DE ORGÃO AMBIENTAL	1.6.1.1.01.0.1.001	36,48	0,00	0,00	36,48
282	TARIFAS DE DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS CONSTR.CIVIL	1.6.1.1.01.0.1.018	6.870,00	0,00	0,00	6.870,00
274	M/J TARIFAS	1.6.1.1.01.0.2.002	111,60	0,00	0,00	111,60
298	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadori	1.6.2.1.02.0.1.001	36.711,50	0,00	0,00	36.711,50
64	OUTROS SERVIÇOS	1.6.9.9.99.0.1.002	1.941,91	0,00	0,00	1.941,91
235	OUTROS SERVIÇOS - DIVIDA ATIVA	1.6.9.9.99.0.3.003	31,76	0,00	0,00	31,76
236	OUTROS SERVIÇOS MULTAS JUROS DIV ATIVA	1.6.9.9.99.0.4.003	0,88	0,00	0,00	0,88
72	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domín	1.7.1.1.54.0.1.000	13.668,30	0,00	0,00	13.668,30
73	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploraç	1.7.1.2.51.0.1.000	1.038,74	0,00	0,00	1.038,74

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a

74	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção	1.7.1.2.52.1.1.000	21.212,51	0,00	0,00	21.212,51
75	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - P	1.7.1.2.52.4.1.000	105.847,28	0,00	0,00	105.847,28
76	PAB APS-DESEMPENHO	1.7.1.3.50.1.1.001	32.589,94	0,00	32.589,94	0,00
77	PAB APS- CAPTAÇÃO PONDERADA	1.7.1.3.50.1.1.002	229.023,43	0,00	229.023,43	0,00
78	PAB PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO APS	1.7.1.3.50.1.1.003	1.700,00	0,00	1.700,00	0,00
79	PAB AG COMUNITARIO SAUDE	1.7.1.3.50.1.1.004	116.816,00	0,00	116.816,00	0,00
82	PAB PMAQ/CEO	1.7.1.3.50.1.1.007	41.951,99	0,00	41.951,99	0,00
84	MANUTENÇÃO ACADEMIA DA SAUDE	1.7.1.3.50.1.1.009	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00
319	EMENDA PAB PORTARIA 2088	1.7.1.3.50.1.1.013	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
85	MAC UPA	1.7.1.3.50.2.1.001	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00
87	MAC MANUTENÇÃO	1.7.1.3.50.2.1.003	411.558,15	0,00	411.558,15	0,00
88	MAC MELHOR EM CASA	1.7.1.3.50.2.1.004	56.000,00	0,00	56.000,00	0,00
89	MAC SAMU	1.7.1.3.50.2.1.005	13.125,00	0,00	13.125,00	0,00
91	VIGILANCIA EM SAUDE	1.7.1.3.50.3.1.001	8.682,97	0,00	8.682,97	0,00
92	COMBATE A ENDEMIAS	1.7.1.3.50.3.1.002	108.472,00	0,00	108.472,00	0,00
94	FNS AIDS	1.7.1.3.50.3.1.004	21.081,58	0,00	21.081,58	0,00
95	ASS FARMACEUTICA	1.7.1.3.50.4.1.001	17.572,68	0,00	17.572,68	0,00
263	ASS FARMACEUTICA COVID 19 - SCTIE	1.7.1.3.50.4.1.002	2.791,27	0,00	2.791,27	0,00
318	FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS TECNICOS DE SAUDE	1.7.1.3.50.5.1.002	2.328,20	0,00	2.328,20	0,00
96	SALARIO EDUCAÇÃO-QESE	1.7.1.4.50.0.1.000	430.302,95	430.302,95	0,00	0,00
97	FNDE PNAE	1.7.1.4.52.0.1.000	79.560,20	79.560,20	0,00	0,00
98	FNDE PNATE	1.7.1.4.53.0.1.000	4.272,01	4.272,01	0,00	0,00
100	PAIF SERV DE PROT E ATENÇAO INTEGRAL A FAMILIA	1.7.1.7.52.0.1.001	10.084,34	0,00	0,00	10.084,34
101	SCFV SERV DE CONVIVENCIA E FORTALEC DE VINCULOS	1.7.1.7.52.0.1.002	9.453,02	0,00	0,00	9.453,02
103	IGD-SUAS IND GEST DESC MUN SIST UNICO ASS SOCIAL	1.7.1.7.52.0.1.004	7.543,56	0,00	0,00	7.543,56
105	PAEFI FEDERAL -SERV PROT ATEND ESP FAM INDIVIDUOS	1.7.1.7.52.0.1.006	6.744,45	0,00	0,00	6.744,45
106	MSE	1.7.1.7.52.0.1.007	1.854,72	0,00	0,00	1.854,72
107	SERV DE ACOLHIMENTO INST PARA CRIANÇAS E ADOLESCEN	1.7.1.7.52.0.1.008	4.215,28	0,00	0,00	4.215,28
108	ABRIGO SÃO JOSE SERV DE ACOLHIM INST IDOSOS	1.7.1.7.52.0.1.009	2.866,39	0,00	0,00	2.866,39
109	APAE SERV PROT ESPECIAL PESSOAS COM DEFICIENCIA	1.7.1.7.52.0.1.010	4.590,44	0,00	0,00	4.590,44
295	IGD AUXILIO BRASIL	1.7.1.7.52.0.1.015	15.100,57	0,00	0,00	15.100,57
111	LEI COMPLEMENTAR 176/20	1.7.1.9.58.0.1.000	15.750,03	0,00	0,00	15.750,03
331	INCR MAC EMENDA 71250001 PORT 736	1.7.2.4.50.0.1.010	350.000,00	0,00	350.000,00	0,00
262	TRANSP ALUNOS ESTADUAL	1.7.2.4.51.0.1.001	-56.865,65	-56.865,65	0,00	0,00
119	SADS PROTEÇÃO BASICA - HUMANIZAR	1.7.2.4.99.0.1.001	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
120	SERV PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA (PAIF)	1.7.2.4.99.0.1.002	6.750,00	0,00	0,00	6.750,00
121	SCFV-SERV CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO	1.7.2.4.99.0.1.003	3.909,59	0,00	0,00	3.909,59
122	MEDIA COMPLEXIDADE - APAE	1.7.2.4.99.0.1.004	8.500,00	0,00	0,00	8.500,00
123	PAEFI - SERV PROT ESPECIALIZADO A FAMILIAS E INDIV	1.7.2.4.99.0.1.005	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
124	CENTRO DIA	1.7.2.4.99.0.1.006	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
125	L A SERV PROT SOCIAL ADOLESC LIBERDADE ASSISTIDA E	1.7.2.4.99.0.1.007	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
126	MIGRANTE	1.7.2.4.99.0.1.008	6.307,00	0,00	0,00	6.307,00
127	ALTA COMPLEXIDADE-ABRIGO SÃO JOSE	1.7.2.4.99.0.1.009	8.750,00	0,00	0,00	8.750,00
322	FMAS CAD ÚNICO	1.7.2.4.99.0.1.012	17.998,58	0,00	0,00	17.998,58
323	FMAS BENEFICIOS EVENTUAIS	1.7.2.4.99.0.1.013	26.740,36	0,00	0,00	26.740,36
130	CASA ABRIGO ADOLESCENTE	1.7.3.2.01.0.1.001	4.333,00	0,00	0,00	4.333,00
132	DOAÇÕES FUNDO CRIANÇA E ADOLESCENTE	1.7.4.1.99.0.1.001	93.990,00	0,00	0,00	93.990,00
133	DOAÇÕES FUNDO DO IDOSO	1.7.4.1.99.0.1.002	93.990,00	0,00	0,00	93.990,00
333	COTAS DE PATROCINIO FOLCLORE	1.7.4.1.99.0.1.005	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
136	TRANSF FUNDO DE MANUTENÇÃO - FUNDEB	1.7.5.1.50.0.1.000	3.008.330,30	3.008.330,30	0,00	0,00
137	MULTA POR ATO DE INFRAÇÃO	1.9.1.1.01.0.2.001	843,84	0,00	0,00	843,84
138	M/J MULTAS	1.9.1.1.01.0.2.002	47,33	0,00	0,00	47,33
139	M/J DIV ATIVA MULTAS	1.9.1.1.01.0.4.001	6.267,61	0,00	0,00	6.267,61
142	Outras Restituições - Principal	1.9.2.2.99.0.1.001	230.648,90	0,00	0,00	230.648,90
257	Ônus de Sucumbência - Principal	1.9.9.9.12.2.1.001	1.115,77	0,00	0,00	1.115,77
305	OPERAÇÃO DE CREDITO EQUIPAMENTOS	2.1.1.9.99.0.1.003	80.793,75	0,00	0,00	80.793,75
248	DISTRITO INDUSTRIAL 2	2.2.2.1.01.0.1.009	5.546,20	0,00	0,00	5.546,20
249	DISTRITO INDUSTRIAL 3	2.2.2.1.01.0.1.010	13.266,69	0,00	0,00	13.266,69
332	ALIENAÇÃO FUTURO MERCADO MUNICIPAL	2.2.2.1.01.0.1.016	95.346,80	0,00	0,00	95.346,80
325	CONV 913456/2021 ACADEMIAS AO AR LIVRE	2.4.1.4.99.0.1.009	58.755,30	0,00	0,00	58.755,30
320	PAB ESTRUT REDE DE SERVIÇOS -INVESTIMENTOS	2.4.2.2.50.0.1.002	415.532,00	0,00	0,00	415.532,00
321	FMAS CAD ÚNICO INVESTIMENTOS	2.4.2.2.99.0.1.008	3.029,16	0,00	0,00	3.029,16
324	CASA DA JUVENTUDE	2.4.2.2.99.0.1.009	395.000,00	0,00	0,00	395.000,00
326	CONV 245/2021 IMPL MUSEU DO FOLCLORE -DADE	2.4.2.2.99.0.1.010	389.170,38	0,00	0,00	389.170,38
	SUB-TOTAL		**9.908.644,79**	**3.565.198,14**	**1.811.896,81**	**4.531.549,84**
	T O T A L		**26.285.145,66**	**7.659.323,37**	**3.967.996,74**	**14.657.825,55**
	Ded. p/ formação FUNDEB		**1.853.942,41**	**463.485,60**	**278.091,36**	**1.112.365,45**
162	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	9.7.1.1.51.1.1.000	703.408,61			
163	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territor	9.7.1.1.52.0.1.000	4.248,60			
164	Cota-Parte do ICMS - Principal	9.7.2.1.50.0.1.000	1.039.118,14			
165	Cota-Parte do IPVA - Principal	9.7.2.1.51.0.1.000	101.166,47			
166	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	9.7.2.1.52.0.1.000	6.000,59			
	TOTAL GERAL		**Total após a ded. do Fundeb**	**RATEIO APÓS A DED. DO FUNDEB**		
				EDUCAÇÃO	**SAÚDE**	**OUTRAS**
			24.431.203,25	**7.195.837,77**	**3.689.905,38**	**13.545.460,10**

Fonte: SmarCP - Balancete da Receita

Notas Explicativas: 1. O valor de multas de transito recebido na conta do IPVA foram repassados a PRODEM atendendo ao §2º do art. 22 da Lei Municipal nº 1427/1979.
2. Os valores negativos são referentes a reclassificação de entradas de meses anteriores.

Olímpia, 11 de agosto de 2022.

Fernando Augusto Cunha
Prefeito Municipal

Mary Brito Silveira
Sec. Mun. de Plan. e Finanças

Mauro Sérgio Alves Boizan
CRC-SP247134/O-0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a

DAEMO

Atos de Pessoal

Aposentadoria

ERRATA

Com relação à Portaria n.º 1.921 de 01 de agosto de 2022, publicada no dia 02 de agosto de 2022, Ano VI, Edição n.º 1253, página 3, que dispõe sobre ato de pessoal, Aposentadoria.

Onde consta:

Aposentadoria por Tempo de Contribuição

Deve-se ler;

Aposentadoria Especial.

Registre e publique.

Superintendência de Água e Esgoto da Estancia Turística do Município de Olimpia.

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

DAEMO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 26/2022, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO POR UM PERÍODO DE UM ANO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE COLETA E ANÁLISE LABORATORIAL.

Fornecedor	CPF/CNPJ	Lote	Valor Total
ECO SYSTEM - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA.	02.067.846/0001-74	1	279.000,00

DAEMO, 23 de Agosto de 2022.

RODRIGO GONÇALVES DE JESUS
Pregoeiro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OLÍMPIA
Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

DAEMO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022

Às 08:35 horas do dia 23/08/2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). TÚLIO ANTONIO PINHEIRO, Autoridade Competente, **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Nº 26/2022, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO POR UM PERÍODO DE UM ANO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE COLETA E ANÁLISE LABORATORIAL.

DAEMO, 23 de Agosto de 2022.

TÚLIO ANTONIO PINHEIRO
Autoridade Competente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 11/2022

***CONTRATANTE**: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA*
***CONTRATADA**: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE*
***CONTRATO Nº**: 05-A/2018*
***TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº**: 11/2022*
***BASE LEGAL:** COOPERAÇÃO RECÍPROCA ENTRE AS PARTES, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 203, INCISO III E ARTIGO 214, INCISO IV), ATRAVÉS DA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES.*
***VALOR GLOBAL:** R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)*
***DATA DA ASSINATURA:** 02/08/2022*
***VALIDADE**: 12 (DOZE) MESES*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2022

CONTRATANTE: *CÂMARA MUNICIPALDA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA*

CONTRATADA: *B.D. INDÚSTRIAE COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.*

CNPJ: *53.226.577/0001-82*

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: *16/2022*

CONTRATO Nº*: 23/2022*

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA, CONFORMEDISCRIMINAÇÃO CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO

VALOR GLOBAL ESTIMADO:*R$ 2.340,00 (DOIS MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS).*

DATA DA ASSINATURA: *17/08/2022*

VIGÊNCIA: *12 (DOZE) MESES*

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 15c2-5432-e904-699a

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Olímpia (SP), Edição nº 1269, ano VI, veiculado em 24 de agosto de 2022.

O documento original foi assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 24/08/2022 às 12:35:13 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC BR RFB G4 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/15c2-5432-e904-699a